

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIII

FLORIANÓPOLIS, 02 DE JULHO DE 2008

NÚMERO 5.909

16ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice Presidente
Jean Kuhlmann
Gelson Merísio
Pedro Uczai
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Herneus de Nadal
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Serafim Venzon
Manoel Mota
Renato Hinnig
Jean Kuhlmann
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Darci de Matos
Herneus de Nadal
Jandir Bellini
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Marcos Vieira
Gelson Merísio
Romildo Titon
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Jean Kuhlmann - Presidente
Joares Ponticelli - Vice Presidente
Elizeu Mattos
Dirceu Dresch
José Natal Pereira
Renato Hinnig
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Décio Góes
José Natal Pereira
Jandir Bellini
Manoel Mota
Renato Hinnig
Odete de Jesus
Sílvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Elizeu Mattos
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice Presidente
Ada de Luca
Elizeu Mattos
Marcos Vieira
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente
Edson Piriquito - Vice Presidente
Edison Andrino
José Natal Pereira
Cesar Souza Júnior
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente
Jailson Lima da Silva - Vice Presidente
Edson Piriquito
Gelson Merísio
Kennedy Nunes
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Genésio Goulart
Kennedy Nunes
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Darci de Matos - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Ada de Luca
Manoel Mota
Jorginho Mello
Professor Grandó
Sílvio Dreveck
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice Presidente
Edison Andrino
Jandir Bellini
Elizeu Mattos
Moacir Sopelsa
Jailson Lima da Silva
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente
Kennedy Nunes - Vice Presidente
Jailson Lima da Silva
Moacir Sopelsa
Joares Ponticelli
Nilson Gonçalves
Jean Kuhlmann
Romildo Titon
Manoel Mota

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - NÚMERO 1210
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

ÍNDICE

Plenário	
ata da 030ª Sessão Solene da 16ª realizada em 23/06/2008.....	2
Atos da Mesa	
.....	8
Publicações Diversas	
Ata da Procuradoria.....	8
Mensagem Governamental.....	9
Ofícios.....	10
Projetos de Lei.....	16
Redação Final	19

PLENÁRIO

ATA DA 030ª SESSÃO SOLENE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2008 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

PASSAGEM DOS 42 ANOS DE
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ -
UNIDAVI

SUMÁRIO

DEPUTADO JAILSON LIMA - Parabeniza todos
aqueles que colaboraram com a criação da
Unidavi.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Refere-se às
dificuldades enfrentadas para a criação da
Unidavi.

DEPUTADO CARLOS HOEGEN - Aborda a
importância da Unidavi para o alto vale do
Itajaí.

ERNANI DUTRA - Agradece as homenagens
recebidas.

REITOR VIEGAND EGER - Relata a história da
criação da Unidavi.

DEPUTADO JAIME PASQUALLINI - Refere-se aos
deputados representantes do alto vale do Itajaí
que contribuíram para a criação da Unidavi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado
Rogério Mendonça) - Invocando a proteção de
Deus, declaro aberta a presente sessão
solene.

Convidamos as excelentíssimas
autoridades que serão nominadas a seguir
para compor a mesa:

Magnífico reitor da Unidavi, professor
Viegand Eger;

(Palmas)

Senhor deputado Jaime Pasqualini,
que foi um dos proponentes desta sessão
solene de honra;

(Palmas)

Senhor deputado Jailson Lima, que
também foi um dos deputados que propôs esta
sessão solene;

(Palmas)

Senhor deputado estadual Carlos
Hoegen;

(Palmas)

Senhor deputado licenciado Joares
Ponticelli;

Senhor Fábio Alexandrini, diretor de
Organização de Controle e Avaliação da
secretaria de Educação, neste ato repre-
sentando o excelentíssimo sr. Paulo Roberto
Bauer, secretário da Educação e que também
é professor da Unidavi;

(Palmas)

Tenente-Coronel Adelino Senen
Cardoso, comandante do 13º Batalhão da
Polícia Militar.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, srs.
deputados, senhoras e senhores, a presente
sessão solene foi convocada por solicitação da
bancada do Partido Progressista, por
proposição do sr. deputado Jaime Pasqualini, e
da bancada do Partido dos Trabalhadores, por
proposição do sr. deputado Jailson Lima, e

com a aprovação unânime de todos os
parlamentares que compõem o Legislativo
catarinense, em homenagem a Universidade
para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí,
na passagem dos seus 42 anos de fundação.

Ouviremos agora a execução do Hino
Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Estão conosco prestigiando esta
sessão solene as seguintes autoridades:

Senhor Mário Miguel, vereador do
município de Rio do Sul;

Senhor Lino Rohden, presidente da
Associação Comercial e Industrial do município
de Rio do Sul;

Senhor Francisco de Assis Filho, ex-
deputado estadual;

Senhor Harry Dorow, presidente da
Cravil.

Convido o sr. deputado Jailson Lima da
Silva para fazer uso da palavra, na qualidade de
um dos proponentes desta sessão solene.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA -
Quero cumprimentar todas as senhoras, os
senhores e as autoridades; a mesa, na pessoa
do nosso companheiro Peninha, que no
momento preside a presente sessão solene; o
professor Viegand Eger, reitor da universidade;
o deputado estadual Jaime Pasqualini, sendo
que quero salientar que neste período de dois
meses que ele substituiu o deputado Joares

Ponticelli cumpriu o seu papel de forma marcante na Assembléia Legislativa; o deputado Carlos Hoegen, que está assumindo e que, com certeza, representará bem o alto vale neste período em que ocupa a Assembléia Legislativa; o deputado Joares Ponticelli; o sr. Fábio Alexandrini, que representa o secretário da Educação; e o tenente-coronel Adelino Senen Cardoso.

Este é um momento ímpar para nós, do alto vale, porque pela terceira vez consecutiva trazemos a Assembléia Legislativa à nossa região em sessões de reconhecimento por quem marcou, e continua marcando, com suas ações, atitudes e pelo papel que desenvolvem, e desenvolveram, social, política e economicamente em nossa região.

Ao mesmo tempo, como proponente desta sessão solene, juntamente com o deputado Jaime Pasqualini... E neste momento o alto vale, depois de muito tempo - e temos aqui o Laurinho, que já foi deputado estadual num momento em que tivemos vários representantes do alto vale -, tem quatro representantes na Assembléia Legislativa.

Eu sempre costumo dizer que a experiência não tem farol que ilumina para frente, mas o que ilumina para trás faz-nos aprender muito. Primeiro quero deixar registrado e reconhecer aqueles que no passado, nas entidades e aqui no caso da universidade, foram visionários, destemidos, arrojados, mostrando que era possível termos no alto vale um centro de fomento, de formação de profissionais com capacidade e condições de fazer com que daqui saíssem muitos líderes políticos, empresários, empreendedores, trabalhadores, mostrando que essa região tem um grande potencial.

Como um dos proponentes desta sessão solene, presidente Peninha, é importante dizer que cada um dos que estarão sendo homenageados, e seus familiares, passarão a estar registrados nos Anais da Assembléia Legislativa.

Por isso, juntamente com o deputado Jaime Pasqualini, queremos agradecer a todos que ajudaram a construir, 42 anos atrás, e a dar os primeiros passos para que, hoje, possamos estar aqui num momento solene de retribuição e reconhecimento pela árvore plantada e pelos frutos que estão sendo colhidos, e continuarão sendo colhidos, no decorrer da história dessa universidade.

Gostaria de parabenizar todos os reitores que passaram, na figura do reitor Viegand Eger, todos os professores e funcionários desta casa, desejando que Deus continue abençoando a todos para que essa universidade continue iluminando o alto vale e continue sendo essa grande fonte reveladora de talentos.

Muito obrigado e boa-noite!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Convido o deputado licenciado Joares Ponticelli para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente colega deputado Peninha, magnífico reitor professor Viegand Eger; colega deputado Jailson Lima e colega deputado Jaime Pasqualini, a quem tive a honra de ceder dois meses de mandato e com dignidade cumpriu o seu papel nesse período; deputado Carlão; sr. Fábio Alexandrini, diretor de Organização de Controle e Avaliação da secretaria da Educação, representando o sr. secretário; sr. tenente-coronel Adelino Senen Cardoso, comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar; servidores da Assembléia Legislativa; senhoras e senhores homenageados; imprensa; amigos do alto vale do Itajaí.

Agradeço, sr. presidente, a deferência em me ceder também um espaço para ocupar esta tribuna. Estou com muita saudade dela e no dia 1º eu estarei voltando. Não que o deputado Jaime Pasqualini não a tenha exercido bem, mas eu confesso que, depois de dez anos acostumado com ela, passar esses dois meses distante não foi fácil. Quase tive que improvisar uma em casa.

Estar aqui no alto vale nessa data, na véspera do dia do nosso padroeiro São João Batista, para poder participar de uma sessão de homenagens, de gratidão e de reconhecimento, e encontrar tantas pessoas com quem convivi quando vivi aqui, é uma honra. Afinal de contas, até os 22 anos de idade morei nessa cidade e nessa região onde sou nascido e da qual tenho muito orgulho. Eu invertei o caminho do deputado Lauro. Ele nasceu lá em Rio Bonito, em Braço do Norte, e veio fazer carreira política aqui. Eu fiz exatamente o inverso. E lá em Rio Bonito as urnas têm sido generosas também. Agora é meu conterrâneo por adoção, já que eu recebi o título de Cidadão Braço-nortense.

Então, estar aqui nesta noite para poder participar dessa sessão de homenagens é uma honra. E com a consciência, professor Viegand, do dever cumprido também tive a oportunidade de dar a minha pequena contribuição há quase dez anos, assim que cheguei à Assembléia, quando conseguimos viabilizar, num esforço muito grande, a cessão do terreno do encontro dos rios para a nossa universidade. E o Chico sabe o que tivemos que fazer na comissão de Educação, especialmente, da qual eu era presidente.

Agora que passou o tempo já dá quase para revelar que foi uma empreitada muito difícil porque todos sabiam das implicações que havia em torno daquele terreno. Eu estou muito consciente de que fizemos o melhor encaminhamento. Primeiro porque foi o primeiro pagamento, deputado Peninha, de dívidas antigas do art. 170. E os professores Viegand e Jaime sabem do esforço que foi feito. E eu me sinto com a consciência muito tranqüila cada vez que participo de um evento lá no encontro dos rios, por perceber, caro reitor, a boa utilização daquele espaço que é da universidade de direito, mas é um espaço público do grande alto vale do Itajaí. E eu tenho muito orgulho de ter também dado a minha pequena contribuição para que pudéssemos viabilizar aquela transação.

No mais, quero cumprimentar todos e todas que também deram a sua contribuição ao longo desses 42 anos para que a nossa Unidavi chegasse a mais essa comemoração tão consolidada, orgulhando todos nós e, com toda certeza, como carro-chefe do desenvolvimento do grande e amado alto vale do Itajaí.

Um abraço a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Na seqüência, convido o deputado também do alto vale do Itajaí, Carlos Hoegen, para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS HOEGEN - Gostaria de saudar o deputado Rogério Mendonça, que preside esta sessão solene, e o nosso magnífico reitor Viegand Eger.

É para nós uma satisfação estar presente num evento como esse e, de maneira especial, como acadêmico dessa casa do curso de Direito, é bem verdade que já há alguns anos. Em função de estar na política, vez por outra tenho que abreviar o curso e encaminhar-me para as disputas eleitorais. Mas me tem sido de grande valia tudo aquilo que aqui consegui amadurecer como conhecimento, em função da competência e do trabalho feito com capricho, com carinho e com esmero por todo corpo docente, por toda equipe, por todos os funcionários, por todos os membros desta casa.

Quero saudar os nossos deputados Jaime Pasqualini e Jailson Lima, que propuseram essa sessão solene; o deputado Joares Ponticelli; o tenente-coronel Adelino Senen Cardoso, que representa aqui as autoridades militares e que tem levado a bom termo o nome da nossa gloriosa Polícia Militar; os srs. ex-deputados e ex-parlamentares que aqui estão, os seus familiares.

Que bom poder estar naquela Casa mirando-se na história que vocês construíram, uma história que, sem dúvida alguma, obrigamos a ter muita responsabilidade ao usar a tribuna, ao participar de todas as ações daquela Casa. Porque espelhados nessas ações, espelhados nessa história construída por esses ilustres líderes que nasceram neste alto vale, ou foram aqui recepcionados com carinho por essa gente e, por consequência, por essas lideranças que construíram a sua história de vida, é que estamos lá dando a nossa parcela de contribuição, mesmo numa passagem rápida. Mas, sem dúvida alguma, sabemos dessa importância.

Magnífico reitor Viegand Eger, que bom saber que a nossa Unidavi continua em passadas largas rumo a oportunizar aos nossos irmãos do alto vale do Itajaí a condição do conhecimento, que é a grande arma que se tem para as lutas que enfrentamos no dia-a-dia. Não há possibilidade de sucesso sem o conhecimento, sem o saber. E esse educandário tem tido, sem dúvida alguma, um papel relevante.

Mas mais do que preparar os nossos jovens e os cidadãos que procuram a universidade, ela tem sido também um divisor de águas entre o antes e depois da sua história. Não podemos contar a história do alto vale, sem dúvida alguma, sem separar essa história anterior ao nascimento da universidade e a depois de ela estar presente na vida das pessoas daqui.

Portanto, é importante registrarmos aqui a luta das pessoas que empreenderam esse sonho, que fizeram nascer essa grande universidade desde Guilherme Gemballa e toda aquela história, professor Jaime Pasqualini, ex-reitor e deputado. Vejam como é importante essa casa possuir, hoje, lá na Assembléia, um cidadão que já foi reitor e ter também um aluno, um acadêmico. Portanto, por essa importância e essa história que a Unidavi tem no alto vale, ela, sem dúvida alguma, deve ser homenageada não apenas pela Assembléia, mas todos os dias pelos cidadãos de bem que sabem da importância que uma universidade tem.

Quero parabenizar, mais uma vez, todo o corpo que faz caminhar essa universidade porque, sem dúvida alguma, não basta um símbolo, não basta um nome, não bastam os ideais daqueles que já deram a sua contribuição. É preciso que todos juntem esforços e deem as mãos para que possamos dar continuidade a ela. É uma luta árdua, gigante, difícil, e sabemos disso nas oportunidades que temos tido de conversar como professor Viegand Eger. Como nós dizemos, deputado Peninha, lá nas nossas conversas ao pé do ouvido, não se faz isso aqui com duas conversas. É preciso muito mais do que isso, deputado Jailson Lima, e efetivamente temos conhecimento disso.

Assim, os nossos parabéns aos parlamentares que prestam essa homenagem e também ao professor Viegand Eger e a toda equipe pelo comando. Deixamos aqui a nossa lembrança eterna pelo trabalho que fizeram e pela defesa do alto vale. Imaginamos como foram difíceis as lutas encetadas por Albino Zeni, Lauro André da Silva, Ivo Knoll e por tantos outros que lá estiveram no lugar que estamos hoje. Imaginem como era a Assembléia! Hoje temos uma estrutura ímpar,

que nos dá carro, celular, secretária, dinheiro para funcionário, verba para gabinete, isso, aquilo outro e mais as facilidades da locomoção e da comunicação. Pensem com era lá no tempo do sr. Ivo Knoll, ou seja, pedir votos, sair por aí no lombo de um burro e, muitas vezes, em outras formas de transporte! Mas lá estavam os guerreiros que defendiam os interesses e os ideais de uma população. E por isto vivemos numa terra tão grandiosa e tão maravilhosa como esta: porque houve luta, derramação de lágrimas, esforço, denodo, capricho, esmero, e, acima de tudo, responsabilidade por seus co-irmãos.

Por isso podemos contar hoje ao Brasil e ao mundo que vivemos numa terra feliz, numa terra alvissareira, numa terra de futuro, numa terra de sucesso, porque essas lutas foram empreendidas lá atrás por gente que não mediu esforços, Marcondes Marchetti, para poder fazer deste alto vale essa terra abençoada por Deus e bonita por natureza.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Convido o jornalista Valter Souza para proceder à nominata dos homenageados do Poder Legislativo.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Senhoras e senhores, muito boa-noite!

Convido os srs. deputados Rogério Mendonça, Jaime Pasqualini e Jailson Lima para fazerem a entrega de uma placa, em nome do Poder Legislativo de Santa Catarina, à Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi -, pela passagem dos seus 42 anos de fundação, pela excelência dos serviços de educação superior prestados aos catarinenses, estabelecendo significativo marco na disseminação da cultura, da ciência e do saber.

Convido para receber a homenagem, em nome da Unidavi, o magnífico reitor Viegand Eger.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Neste momento, o Poder Legislativo de Santa Catarina presta uma homenagem aos ex-deputados e atuais deputados, que muito contribuíram, e contribuem, para o engrandecimento da Unidavi.

Convido o deputado Jailson Lima para fazer a primeira entrega da homenagem ao sr. Hans Fritsche.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O deputado Jailson Lima fará a entrega da homenagem ao dr. Roberto Schutze, delegado regional de Polícia, neste ato representando o sr. Heitor Luis Sché.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. Ivo Knoll.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. Marco Aurélio Bertoli, que a receberá em nome do sr. João Bertoli, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. deputado estadual, licenciado no momento, Joares Ponticelli.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. Júlio Vânio Celso Teixeira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. Lauro André da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jailson Lima para fazer entrega da homenagem ao sr. Luiz Bianchi, filho do sr. Luiz Bianchi, *in memoriam*. Receberá a homenagem o sr. Luiz Carlos Bianchi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço a gentileza do sr. deputado Jailson Lima e chamo à frente o sr. deputado Jaime Pasqualini.

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. Marcondes Marchetti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. Moacir Bertoli. Quem recebe a homenagem é o sr. Marco Aurélio Bertoli.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. Nelson Morro. Quem recebe a homenagem é o sr. José Lúcio Boruni.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. deputado estadual Rogério Mendonça.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. Francisco de Assis, genro do sr. Udo Altemburg, *in memoriam*. Quem recebe a homenagem é a sra. Maria Alice Altemburg de Assis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao sr. Luci José Borini, filho do sr. Venceslau Borini, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem à sra. Ivoni, irmã do sr. Walter Rousseng, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento, o Poder Legislativo presta uma homenagem às personalidades que muito colaboraram para o desenvolvimento e engrandecimento da Unidavi.

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer a entrega da homenagem à sra. Celi Terezinha Wolff, ex-pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Jaime Pasqualini para fazer entrega da homenagem ao magnífico reitor Viegand Eger, em nome de todos os membros da pró-Reitoria da Unidavi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço a gentileza do deputado Jaime Pasqualini e chamo à frente o sr. deputado Carlos Hoegen.

Convido o sr. deputado Carlos Hoegen para fazer entrega da homenagem ao sr. Dalmir da Silva, ex-diretor da Facitec.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Hoegen para fazer entrega da homenagem ao sr. Danilo Lourival Schmidt, ex-diretor e professor da casa, secretário de estado e ex-prefeito.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o deputado Carlos Hoegen para fazer entrega da homenagem à sra. Delci Tamanini, ex-pró-reitora de Administração.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Na seqüência a homenagem será prestada ao sr. Ênio Assini, ex colaborador.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Hoegen para fazer a entrega da homenagem ao sr. Ernani Dutra, ex-professor.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Hoegen para fazer a entrega da homenagem ao sr. Francisco Fronza, ex-pró-reitor.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido o sr. deputado Carlos Hoegen para fazer a entrega da homenagem à sra. Vera Gemballa Gomes, representando neste ato o sr. Guilherme Gemballa, fundador da Unidavi, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço o deputado Carlos Hoegen e chamo à frente o sr. deputado Joares Ponticelli para fazer a entrega da homenagem ao sr. Hélio Roque Rubick, ex-presidente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem será prestada agora à sra. Cláudia Adriana Rosa, neste ato representando o sr. Hilário Rosa, ex-presidente, *in memoriam*.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem agora será prestada ao sr. promotor de Justiça, Ivens José Thives de Carvalho, ex-diretor da Fachsul.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem, ainda através do deputado Joares Ponticelli, será prestada agora ao sr. Lino Gastaldi, ex-diretor, que será recebida por sua filha Lara Gastaldi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O próximo homenageado é o sr. Manfred Georg Schoenberger, ex-conselheiro e ex-professor.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem agora será prestada ao sr. Norberto Frahm, ex-colaborador da fundação da Unidavi, *in memoriam*, que será recebida pela sra. Hilda Frahm.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O deputado Joares Ponticelli fará a entrega da homenagem agora para o sr. Olívio Matheussi, ex-diretor da Fachsul.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A homenagem agora será prestada à sra. Silene Rengel, ex-professora.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O sr. deputado Joares Ponticelli agora fará a entrega da homenagem ao sr. Manoel Cardoso Green.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço ao deputado Joares Ponticelli.

Neste momento, o reitor, professor Viegand Eger, como forma de agradecimento por esta importante homenagem à Unidavi, fará a entrega de uma placa à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, através do deputado presidente da Casa, Julio César Garcia, e dos deputados Rogério Mendonça, Jailson Lima da Silva, Jaime Pasqualini e Carlos Hoegen.

O deputado Rogério Mendonça receberá também a homenagem em nome do presidente Julio Garcia.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento teremos a execução do hino da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.

(Procede-se à execução do hino.)

Na seqüência convido o sr. Ernani Dutra, para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados.

O SR. ERNANI DUTRA - Excelentíssimo sr. deputado Rogério Mendonça, neste ato representante do presidente da Assembléia Legislativa, deputado Julio Garcia;

Magnífico reitor, professor Viegand Eger;

Excelentíssimo deputado Jaime Pasquillini, particular amigo;

Excelentíssimos deputados Jailson Lima, Carlos Hoegen e Joares Ponticelli, que privam da nossa amizade e respeito;

Meu amigo Fernando, filho do Fernando;

Fábio, nosso representante do secretário da Educação, Paulo Bauer;

Coronel Adelino Senen Cardoso;

Senhores homenageados, senhoras homenageadas; familiares e demais convidados aqui presentes.

Este é um momento muito significativo e que nos leva a várias reflexões. Eu me sinto nesta noite, por vários motivos, homenageado, sensibilizado, honrado e emocionado. Ao participar desta homenagem, a primeira lembrança que vem é uma imagem de minha infância. Um guri de família simples, lá de São Joaquim, engraxate na barbearia do meu pai, e que fez com que há pouco tempo, quando tive a honra de paraninfar uma turma de segundo grau aqui, em Rio do Sul, dizer - e hoje reafirmo - que não conheço meio, caminho mais digno para se crescer que não seja através da educação. Se não fosse a educação, o estudo, onde eu estaria hoje? A educação me proporciona atos felizes e alegres como este aqui na casa da educação. Faz 20 anos que estou em Rio do Sul e praticamente vivi 50% da vida da Unidavi.

Eu agradeço muito ao deputado Jaime Pasqualini, pois lembro da sua luta junto com o professor Eger, principalmente, e o que os dois fizeram participando da minha batalha para a criação do curso de Direito da nossa Fedavi. O curso de Direito significava, naquela oportunidade, um passo à frente para a emancipação do nosso ensino superior, aqui do alto vale. A Fedavi, com seus 42 anos, na época com 20 e tantos anos de vida, ainda era muito dependente de outros estabelecimentos de nível superior para poder exercer a sua atividade, essa mola propulsora de todo o desenvolvimento da nossa região.

Nós travamos algumas batalhas e digo que conseguimos, porque foram vários segmentos que tiveram que aderir a essa causa. E se não fosse a conjugação de vários esforços nós não teríamos curso de Direito nem a emancipação da nossa Universidade. A emancipação, efetivamente, veio com a criação da universidade, com a transformação da nossa faculdade em curso superior independente, para poder caminhar com suas próprias pernas.

O trabalho de muitas pessoas em prol deste objetivo me traz hoje a alegria e a honra de ver o alto nível dos homenageados. E não posso nem traduzir em palavras, mas é um colégio de homenageados de peso, que de fato fazem parte da história deste estabelecimento. Eu vejo assim e sinto-me honrado de estar sendo homenageado junto com o Ivo, o deputado Laurinho, o Hélio Rubick - e não quero ser repetitivo - pois aquele guri, lá de São Joaquim, está sendo homenageado junto com pessoas deste quilate.

Obrigado à Assembléia Legislativa por dar-me esta alegria e proporcionar-me esta oportunidade.

Parabéns, Unidavi por esses 42 anos de bons serviços prestados a todo o alto vale e a toda Santa Catarina.

Muito obrigado a todos vocês!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Valter Souza) - Gostaríamos, ainda dentro do quadro das homenagens, de pedir ao atual deputado federal pelo estado de Santa Catarina, sr. Nelson Goetten Lima, que faça entrega de uma placa à sra. Ivonete.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Gostaria de convidar para fazer parte da mesa o sr. deputado Ivan Naatz.

O prefeito Milton Hobus pediu que justificasse a sua ausência, pois neste momento está em outro evento, com aproximadamente 800 pessoas, mas pediu-me que transmitisse à Assembléia e aos deputados proponentes, os parabéns pela iniciativa, assim como para a nossa Unidavi e para todos os homenageados.

O deputado federal João Matos, que está em Brasília, também me pediu que transmitisse os parabéns aos proponentes, aos homenageados e a nossa Unidavi.

Convido o magnífico reitor Viegand Eger para fazer uso da palavra.

O SR. REITOR VIEGAND EGER - O nosso cordial, boa-noite a todos.

Nós queremos saudar os componentes da mesa, cumprimentando o excelentíssimo deputado Rogério Mendonça, que sempre foi um companheiro e amigo de todas as horas da nossa universidade, que preside esta sessão em nome do presidente do Legislativo, o deputado Julio Garcia;

Excelentíssimo deputado Jailson Lima, ex-prefeito e parceiro também da nossa instituição;

Excelentíssimo deputado Jaime Pasqualini, nosso professor, ex-reitor, e um dos promotores desta sessão solene, que hoje nos honra com essa sessão comemorativa;

Excelentíssimo deputado Carlos Hoegen (Carlão), como ele já frisou; ex-prefeito, um dos nossos acadêmicos do curso de Direito e, também, colaborador sempre ativo com a nossa instituição;

Excelentíssimo deputado Joares Ponticelli, indiscutivelmente, aquilo que o deputado falou há pouco nos traz uma grata lembrança, pois v. exa. foi um dos grandes propulsores da conquista do Parque Universitário Norberto Frahm, juntamente com o deputado Lício Mauro da Silveira, quando o Jaime era presidente da fundação. Quero agradecer seu apoio, assim como o do deputado Rogério Mendonça. Excelentíssimo deputado Ivan Naatz, que nos honra com a sua presença;

Comandante Adelino Senen Cardoso, que nos honra com sua presença;

Fábio Alexandrini, nosso professor, hoje diretor de Organização e Avaliação da secretaria da Educação do estado;

Quero saudar o nosso grande amigo Ernani Dutra e saudando-o, cumprimento todos os que foram homenageados nesta noite.

Saúdo também as autoridades aqui presentes, o dr. Manoel Cardoso Green, nosso juiz; a imprensa; os colegas da Unidavi, os professores, os pró-reitores, os funcionários, senhoras e senhores.

Por solicitação, quero cumprimentar o Legislativo catarinense e os parlamentares aqui presentes em nome do presidente da Acafe, reitor Paulo Ivo Koentopf.

(Passa a ler.)

"Desejamos agradecer à Assembléia Legislativa de Santa Catarina, por essa sessão solene em homenagem aos 42 anos da Unidavi, que muito nos honra, na pessoa do presidente, deputado Julio Garcia, e em especial aos deputados proponentes, Jaime João Pasqualini e Jailson Lima da Silva.

A Unidavi é uma fundação comunitária criada por lei municipal em 07 de julho de 1966, sancionada pelo saudoso prefeito Alfredo João Kriek.

Esta idéia em verdade começou a ser fomentada desde o inesquecível dia 15 de abril de 1964, numa binosca chamada Querência, onde hoje se encontra a galeria Bazanella, tendo como idealizador o dinâmico e inesquecível empresário dr. Guilherme Gemballa, a quem acompanhamos desde os primórdios da idealização.

Foi uma luta pioneira que teve o seu início no subsolo do Colégio Dom Bosco, tendo como o seu primeiro curso o de Administração de Empresas, sendo o segundo curso de administração criado no estado e fomos o seu primeiro diretor. A caminhada foi difícil, árdua, com sacrifícios, mas gratificantes. Razão porque registramos o nosso reconhecimento a todos que um dia passaram por essa instituição e através da sua dedicação e empenho deixaram a sua marca indelével.

Na Presidência da fundação se sucederam os companheiros dr. Guilherme Gemballa, até dezembro de 1970, quando faleceu; o dr. Hélio Roque Rubick, de janeiro de 1971 a novembro de 1987; o Hilário Rosa, de novembro de 1987 a dezembro de 1995 e o professor Jaime João Pasqualini, de dezembro de 1995, a dezembro de 2003. E desde então até hoje sou o presidente da fundação e reitor da Unidavi.

Em julho de 2001, a instituição tornou-se universidade, tendo o professor Jaime Pasqualini como seu primeiro reitor.

A universidade detém hoje 22 cursos de graduação, 11 cursos de pós-graduação, escola de ensino básico, cursos de extensão, três *campus* descentralizados em Taió-Ituporanga-Presidente Getúlio e um curso fora da sede de tecnologia em segurança pública em Florianópolis junto a Acadepol - tendo em seus diversos cursos e níveis aproximadamente cinco mil alunos.

A Unidavi é uma das menores universidades do sistema Acafe, mas goza de grande admiração, prestígio, respeitabilidade e credibilidade junto às grandes instituições do estado, prova disto, foi a nossa recente eleição para vice-presidente do Sistema de Ensino Superior Fundacional Catarinense.

Desejo registrar que o grande compromisso da instituição é ser um agente do desenvolvimento do alto vale, tendo como seu grande legado o contingente de 11.044 egressos oriundos dos diversos cursos, níveis e especialidades, os quais estão espalhados pela região, estado, país e até no exterior. E dentre os quais representativas lideranças em todos os segmentos da economia regional. A Unidavi fez e faz a diferença do alto vale, sem dúvida. E também se orgulha de na condição de entidade comunitária e filantrópica conceder mais de 2.200 bolsas de estudo anualmente a alunos economicamente carentes, dos quais 360 aproximadamente pelo art. 170.

Externamos o sincero reconhecimento aos poderes públicos e seus representantes do passado e especialmente os atuais, citando a ótima parceria com o governo do estado através do governador Luiz Henrique da Silveira e suas secretarias que tem nos atendido com eficiência, com o poder público municipal há muitos anos. Faço referência aos dois últimos governantes municipais dentro da nossa gestão, citando o ex-prefeito Jailson Lima e Milton Hobus. Agradeço o apoio, o respaldo, a amizade e a consideração que sempre recebemos do Poder Legislativo nas pessoas dos nossos deputados João Matos, Rogério Mendonça, Jailson Lima e agora também, apesar da breve passagem pela Assembléia, do nosso professor deputado Jaime Pasqualini e do nosso acadêmico deputado Carlos Hoegen."

Ao falarmos disso, ocorre-nos algo muito importante ao vermos as homenagens prestadas a ex-deputados ou aos seus familiares. Temos hoje quatro deputados aqui representando condignamente a nossa região, mas sabemos que em breve só serão mais dois. Por que a nossa região não poderá ter mais? E faço essa menção porque no passado o alto vale tinha um contingente respeitável de parlamentares.

Lembro-me bem do dia do lançamento da pedra fundamental do primeiro bloco, no dia 3 de agosto de 1969, pelo então governador Ivo Silveira e lá estavam presentes nos prestigiando já na época cinco deputados estaduais e dois federais: João Bertoli, João Custódio da Luz, Hemerlino Largura, Hélio Carneiro, Ivo Konell e os deputados federais Albino Zeni e Orlando Bertoli. Por que não podemos ter em breve, quicá, igual representação no alto vale? Por isso a nossa torcida, o nosso sentimento de apoio, para que também a representatividade política se fortaleça cada vez mais em nossa região. Digam-se de passagem, se foram aprovados os recursos naquela época, assinados pelo governador naquela ocasião, foi por ter consultado simbolicamente esses cinco deputados dizendo: certamente poderei assinar aqui o decreto, pois o alto vale tem quase a maioria na Assembléia Legislativa.

Assim foi e assim aconteceu e foram os primeiros recursos destinados para essa instituição, que resultou na construção deste bloco.

(Continua lendo.)

"A atual administração da universidade tem-se esmerado através de uma gestão profissional e competente, adotando uma racionalização em sua estrutura acadêmica e administrativa e encontrou o caminho da sua consolidação, crescendo com firmeza, assim reconquistando o seu equilíbrio e solidez, para ser competitiva frente às inúmeras concorrências que se apresentam.

Para tanto, contamos ao nosso lado com uma equipe de colaboradores eficientes, leais e dedicados, integrada pelo nosso vice-reitor professor Célio Martigno; pela pró-reitora de ensino professora Niladir Beduschi; pelo pró-reitor de administração, professor Udo A. Spaeth e pelo pró-reitor de pós-pesquisa e extensão professor Ilson Blogoski; além de 18 coordenadores de cursos e setores, 219 professores, 115 funcionários técnicos administrativos e 60 estagiários. Tendo como meta preponderante propiciar ótima formação a nossa juventude regional, com preceitos de qualidade, ética e responsabilidade social, no ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Reiteramos o reconhecimento ao Poder Legislativo catarinense, na pessoa do seu presidente, deputado Julio Garcia, e aos caríssimos deputados e amigos representantes de nossa região, deputados Rogério Mendonça, Jailson Lima, Jaime Pasqualini e Carlos Hoegen, pela simpática e inesquecível homenagem que prestam à Unidavi pela passagem dos seus 42 anos.

A todos o nosso muito obrigado em nome dos diversos segmentos da universidade."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra o sr. deputado Jaime Pasqualini, também na qualidade de um dos proponentes desta sessão solene.

O SR. DEPUTADO JAIME PASQUALINI - Inicialmente, eu gostaria de desejar boa-noite a todos, em especial à mesa principal, comandada pelo deputado Rogério Mendonça, neste ato representando o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Julio Garcia.

Desejamos cumprimentar também as seguintes autoridades:

O nosso grande anfitrião, professor Viegand Eger, magnífico reitor da Unidavi;

Senhor deputado Jailson Lima, que me ladeia nessa proposição de homenagem;

Senhor deputado Joares Ponticelli, cidadão do alto vale, que nos orgulha na Assembléia;

Senhor secretário de estado da Educação, ex-deputado Paulo Bauer, aqui representado pelo sr. Fábio Alexandrini;

Senhor deputado Carlos Hoegen, o Carlão, colega que está debutando no Poder Legislativo com muita eloquência e é o nosso legítimo representante;

Senhor deputado Ivan Naatz, que chegou há pouco de um compromisso em Blumenau, que representa o Partido Verde e está no Poder Legislativo, juntamente com mais alguns companheiros, representando o vale do Itajaí;

Senhor tenente-coronel Adelino Senen Cardoso, da Polícia Militar do alto vale, que sempre nos prestigia em todos os eventos desta Casa e no alto vale.

Quero fazer uma coisa muito difícil, que é agradecer, porque quando se agradece corre-se o risco ou o equívoco de esquecer alguém. Esforçar-me-ei para não esquecer de ninguém, tentando dar uma parte do meu coração no relato do meu agradecimento, da minha homenagem, em nome da Assembléia Legislativa.

Início agradecendo a um homem que poucas pessoas conhecem pela sua grandeza, pela sua galhardia, que tem comandado o Legislativo catarinense com muita competência.

Leve, deputado Rogério Mendonça, ao colega Julio Garcia a homenagem que este deputado e professor presta, que com certeza é a homenagem de todo o alto vale ao homem que engrandece o Parlamento catarinense com sua atitude democrática e solícita.

Este evento só está sendo realizado graças ao desprendimento, graças à grandeza, como já disse, do deputado Julio Garcia, que de pronto atendeu a solicitação feita pelo deputado Jailson Lima e por mim, para que ficasse indelevelmente marcado este evento nos anais desta Casa e da Assembléia Legislativa.

O nosso reconhecimento, a nossa homenagem à instituição, que é a universidade.

Também não posso deixar de agradecer ao deputado Jailson Lima, ex-prefeito, que tem prestado um brilhante trabalho na Assembléia Legislativa e que, tão logo concitado desse trabalho, com o seu desprendimento, com a sua vontade e com o trânsito que tem em todos os setores desta Casa, conseguiu, com muita dificuldade, porque isso não é algo fácil, que fosse realizada esta sessão solene aqui em Rio do Sul.

Mas não menos importante é o trabalho do pessoal da logística da Assembléia Legislativa, das sras. taquígrafas, da sra. Beta, que faz um brilhante trabalho, sempre tão solícita, que veio a Rio do Sul com todo esse seu esmero. Mas leve o nosso agradecimento e o agradecimento também, com certeza, do professor Viegand Eger, pois isso dá aquele brilho, aquele toque de beleza.

Confesso para vocês que a nossa passagem é efêmera pela Assembléia Legislativa. Quis o meu partido que, num sistema de rodízio, todos os deputados, principalmente os suplentes, pudessem acessar a uma cadeira e ser contemplados.

A filosofia do meu partido, então, é a seguinte: um deputado titular tomará assento naquela Casa Legislativa graças a muitos que colaboraram na votação, no sistema de legenda. É neste pensamento que nós assumimos aquela cadeira.

E não é diferente, deputado Joares Ponticelli, com uma instituição que nem a nossa. Se lá um deputado, como v.ex.a., tomou assento graças à sua votação, a votação que companheiros como eu deram para a legenda, esta casa também não foi feita a duas mãos. Esta casa, hoje, chegou aqui graças a tantos suplentes, a tantas pessoas importantes que passaram direta ou indiretamente da contribuição da instituição que hoje se denomina universidade.

Tão logo tomei assento na Assembléia Legislativa - passei antes pela memória do Legislativo -, tomei o cuidado de investigar quem já havia passado por aquela Casa: deputados da região do alto vale do Itajaí que, de forma sublime ou expressiva, tivessem colaborado para aquela região e, indiretamente, para a nossa instituição.

E naquela pesquisa encontrei fatos relevantes como, por exemplo, que o primeiro deputado que contribuiu para o alto vale do Itajaí foi Emmembergo Pelizzetti, o tio do falecido Nodgi Eneas Pelizzetti, o homem que assinou o projeto de lei que dava a emancipação para Rio do Sul, do município de Blumenau, lá nos anos de 1927, ajudado nada menos do que por uma das pessoas que considero um privilegiado da memória, que é o

professor Viegand. Comecei a remontar, então, todos esses nomes, passando por Albino Zeni, por Arnaldo Rinnert, por Gervásio Maciel. Foram ao todo, deputado Carlão, com o seu nome agora incluído na lista, 34 deputados do alto vale do Itajaí que já prestaram serviço àquela Casa, como é o caso do deputado Sargento Amauri Soares, que nasceu em Imbuia, mas é da região, e do deputado Joares Ponticelli.

Passando por Hans Fritsche, de Pouso Redondo, que hoje está aqui nos homenageando, que é também seguidor da família Sivert, que teve dois deputados atuando na Assembléia Legislativa. Não podemos deixar de mencionar Heitor Sché, aqui representado pelo sempre delegado Roberto Schutze, que nos orgulhou naquela Assembléia Legislativa; Hélio Carneiro; Hermelino Largura; Hermínio Marchi (eu não vi nenhum representante da família Marchi aqui), que gostaríamos de ter homenageado com uma placa que faremos chegar depois às suas mãos; Ivo Knoll, que não é deputado, mas está sempre na Assembléia Legislativa nos brindando com a sua presença, com os seus relatos.

Conferindo aqui os cinco nomes que o professor Viegand citou, e ele balançava com a cabeça dizendo que está certo, foram cinco deputados que junto com ele estavam na Assembléia Legislativa. Temos a família Bertoli - João Bertoli, Moacir Bertoli e Orlando Bertoli; João Custódio da Luz; João Matos, que esteve lá por alguns mandatos; já falamos do deputado Joares Ponticelli; Julio Vânico Teixeira, da família Teixeira. Vejo que está aqui o Laurinho, com a sua filha, com a sua esposa, com o seu genro, gente que nos orgulhou no tempo em que fazer campanha era levar alguns companheiros juntos, mas não era para pedir votos, era para ajudar a empurrar o carro, o Laurinho sempre conta essa história, porque as estradas eram ruins naquela época.

Passando pela família Bianchi, encontrei aqui muitos companheiros, como o Volnei, o Luís, que são de Rio do Sul e que hoje estão em outras plagas, lá pelas bandas de Jaraguá do Sul, mas que deixam a sua passagem aqui pelo seu nobre pai que tão bem orgulhou o alto vale.

Temos também Marcondes Marchetti, que brilhou na Assembléia Legislativa e continua conosco, da região de Ibirama; o Nelson Goetten de Lima, representado pela Ivonete, que levou a sua placa; o Nelson Morro; o falecido Nodgi Pelizzetti; o deputado Rogério Mendonça. E fazendo jus à sua pessoa, deputado Rogério Mendonça, quero dizer que, para quem não sabe, essa luta do encontro dos rios foi uma luta de muitas mãos.

Lembro-me muito bem que graças à atitude inovadora, humanitária, despretensiosa de um homem chamado Norberto Franco, a quem tive a grata satisfação de homenagear em vida, e a sua família hoje nos prestigia com a sua presença...

Mas o deputado Joares Ponticelli, da tribuna, defendia a doação desse terreno, a passagem desse terreno para a universidade, enquanto alguns ex-deputados lutavam contra. Mas eu, olhando o caderno do projeto, estava lá a assinatura, a digital do deputado Rogério Mendonça que aprovava também o projeto e por certo a nossa gratidão por esta atitude.

Temos o Udo Altenburg, um grande cartorário da nossa região, que sempre nos brindava com os seus conhecimentos - hoje vejo o seu genro e a sua filha aqui -, este grande homem rio-sulense que lembramos com grata satisfação; temos Venceslau Borini; Waldomiro Colautti e Walter Rousseng.

Fiz esta homenagem a esses ilustres rio-sulenses e cidadãos do alto vale do Itajaí, para dizer que essas pessoas colaboraram muito para a nossa antiga faculdade, de uma forma direta ou indireta. Com certeza o professor Viegand tem a passagem de cada um guardada em sua memória.

Mas quero rapidamente relatar algumas pessoas que contribuíram durante a nossa gestão para que a nossa universidade chegasse aonde chegou, contabilizando todo um período anterior, professor Viegand, porque uma universidade não se faz apenas em um ano ou em oito anos, é um crescimento que começou lá em 7 de julho de 1966. Como dizia o professor Viegand Eger, foi na querência, um barzinho, discutindo o assunto com o falecido Guilherme Gemballa e de uma idéia de um punhado de homens, que temos hoje a nossa universidade. Mas alguns também, durante a minha gestão, colaboraram para isso. E eu quero lembrar da professora Celi Wolff, que está aqui hoje e recebeu a sua placa, que inaugurou a pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e extensão, que com certeza a instituição é muito grata ao seu trabalho. Por isso a senhora recebeu esta justa homenagem.

O professor Dalmir da Silva, que foi um dos que protagonizou a nossa Facitec - Faculdade de Ciência e Tecnologia -, que hoje já não se encontra mais aqui na instituição, mas a universidade sempre será grata pelo seu trabalho que ficou marcado, com certeza, pela sua lisura, pela sua retidão, pelo seu desprendimento.

Não posso esquecer de mencionar também esse que foi prefeito por duas vezes de Rio do Sul, secretário de estado da Promoção Social, foi um grande professor da nossa instituição, que é o nosso amigo Danilo Lourival Schmidt. Danilo, esta justa homenagem que a instituição lhe faz nós queremos, por certo, que fique guardada no melhor canto do seu coração.

Quero lembrar da pró-reitora de administração Delci Tamanini. Sendo pró-reitora de administração, por certo sabe das dificuldades de quando se tem de dizer não ou às vezes dizer não e dizer sim. O administrador é aquele que tem que ter pulso firme e graças a ela fizemos uma excelente administração. Nossa gratidão e reconhecimento a Delci.

Ao Enio Assini, companheiro inseparável de todas as horas, nosso agradecimento e reconhecimento.

Três pessoas não fazem parte dos ex-deputados e nem do corpo docente ou do corpo de administração da universidade. Refiro-me ao promotor de Justiça, dr. Ermani Dutra. O professor Viegand, quando teve o desprendimento, o espírito altruísta de tentar trazer o curso de direito para Rio do Sul, tendo toda a Ordem dos Advogados do Brasil contra, na sua calma, na sua paciência empreendeu essa luta para trazê-lo para cá. A ele me juntel num segundo momento, mas o terceiro momento, pelo empenho, pela vontade, pelo envolvimento que teve o promotor de Justiça, dr. Ermani Dutra, foi decisivo, sem dúvida alguma, para que tivéssemos um curso de direito em Rio do Sul, que hoje espalha profissionais por todo o estado, de capacidade, de competência.

Então, fruto deste trabalho precursor do professor Viegand, nós demos a nossa contribuição. Mas por certo o promotor de Justiça, no seu momento, deu a sua contribuição e todos os alunos e a instituição como um todo lhe são gratos por isso, dr. Ermani Dutra.

Lembrar da nossa universidade sem lembrar de Francisco Fronza é melhor não lembrar de nada, porque o professor Francisco Fronza, quando recebeu a incumbência de elaborar o projeto de minuta de uma universidade, todos nos chamavam de loucos: "Onde já se viu uma faculdade, com dois ou três cursos, virar uma universidade!". E tal um conto paladino, um Dom Quixote, saiu Francisco Fronza em debelada para Lages atrás de um modelo de um projeto,

para que nós o transformássemos em uma universidade. Chamavam-nos de loucos, Francisco. Hoje, por certo, o discurso não seria o mesmo e essa universidade que está aqui com certeza se deve a toda uma trajetória anterior daqueles que a protagonizaram. Mas nessa história também está lançado o teu DNA, está ali também a tua digital por ter colaborado para isso e por isso a nossa gratidão.

O segundo nome que também faz parte dessa instituição, embora não seja colaborador, é do dr. juiz de direito, magistrado, dr. Manoel Cardoso Grim, um homem que presta o seu serviço na região do alto vale, mas que deu uma contribuição decisiva também como magistrado, cumprindo o seu dever com galhardia, com o quilate de alguém que sabe fazer justiça. Sua lápide já está estampada no parque da Universidade Norberto Frahm, mas hoje v.exa. recebe a nossa homenagem, a homenagem da instituição e da Assembléia Legislativa.

E o terceiro nome que não é da instituição, mas que passa a integrá-la, é de Norberto Frahm, ele que, num momento de muita grandeza, permitiu que a universidade tomasse posse daquele local para que ulteriormente fosse convertida em patrimônio da instituição. Não fosse esse gesto tão expressivo, tão altruísta, hoje aquele bellissimo patrimônio não existiria, professor Viegand Eger. Mas graças a Norberto Frahm, que tem dado o tratamento, o esmero, os cuidados que ele merece, nós temos lá esse patrimônio.

Não posso deixar de citar a figura do dr. Hélio Roque Rubick, que por muitos anos sem remuneração nos antecedeu. É muito fácil transformar uma universidade, mas se não houvesse uma faculdade anteriormente, universidade não haveria. V.Exa., dr. Hélio, orgulha os advogados do alto vale, mas, acima de tudo, orgulha a instituição, porque devemos muito ao senhor por ter, juntamente com Hilário Rosa, que continuou a sua obra, dado início, dado seqüência e permitir que hoje essa instituição receba esta justa homenagem. Então, os nossos agradecimentos ao senhor, dr. Hélio.

Falei de Hilário Rosa, grande companheiro, com a sua família sempre lutando.

Quero mencionar a figura do dr. Ivens José Thives de Carvalho, promotor de Justiça, que foi indicado para ocupar o primeiro cargo de diretor da Faculdade de Licenciatura de Ciências Humanas, uma difícil e árdua tarefa. Normalmente, pelo curso de direito, os advogados não aceitavam que qualquer um fosse o diretor e o professor Ivens, hoje promotor, que na época já era promotor, aceitou esse grande desafio. E quando a faculdade já estava funcionando, ele a entregou para o seu sucessor. A nossa instituição e a Assembléia Legislativa não esquecem disso e por isso esta justa homenagem que lhe é prestada.

Também Lino Gastaldi, que me corrigia o professor Viegand Eger, secretariou esta instituição por um longo período com denodo, com honestidade, com galhardia. Leve a ele, Lara, o nosso abraço, o nosso reconhecimento e a nossa gratidão.

Quero citar rapidamente Manfred Georg Schoenberger e a d. Brightman, nossos grandes amigos, que prestaram um grande trabalho ao curso de Ciências Contábeis, ao conselho. Mas graças a ele nós conseguimos ascender à presidência da instituição, que hoje está recebendo uma justa homenagem. Leve aos seus familiares esta lembrança da universidade e da Assembléia Legislativa.

Não me esqueço do professor Olivio Matheussi, companheiro que me ensinou o português. Não aprendi toda a lição, ainda erro muito, mas se estivesse por mais tempo com ele, eu teria melhorado bastante esse meu vocabulário. Mas o senhor deu a sua grande contribuição como membro, como professor, como conselheiro e com certeza nós perdemos muito não o tendo mais aqui. Mas leve também esta nossa justa homenagem.

Quero lembrar, por último, da Silene Rengel, não menos importante professora, que foi motivo de orgulho para nós tê-la no nosso quadro aqui na instituição.

Para finalizar, eu quero dizer que o professor Viegand sempre diz que "o reconhecimento é a memória do coração", Francisco Assis.

Vejo muitas pessoas de quilate, de grandeza aqui, mas certamente o prefeito está reunido com 800 pessoas. Nós não temos 200 pessoas aqui e, por certo, em quantidade ele ganha, mas em qualidade nós ganhamos. As pessoas que aqui estão...

O SR. DANILO SCHMIDT (Intervindo) - O sr. prefeito está com o governador participando de outro evento e por isso não pôde estar presente nesta sessão solene, mas justificou a sua ausência.

O SR. DEPUTADO JAIME PASQUALINI - Está justificada a ausência do prefeito.

Mas quero enfatizar aqui, embora estejamos com um número reduzido de pessoas, a grandeza, a galhardia, o histórico que cada uma dessas pessoas tem para com o alto vale, para a instituição e para o Rio do Sul, em particular. Por isso a presença de tantas pessoas que nos orgulham nesta noite e a justa homenagem que nós prestamos a cada uma delas.

Gostaríamos que o prefeito estivesse aqui conosco, mas ele teve um compromisso mais importante e isso não tira o brilho, não tira a honraria e a grandeza de todos vocês.

Enfim, quero dar o meu muito obrigado a todos que vieram de tão longe para receber esta humilde homenagem, que com certeza é uma homenagem grande, formosa, de coração que a Assembléia Legislativa e a instituição prestam a todos, sem nenhum tipo de discriminação.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Esta Presidência gostaria de, a pedido do prefeito, justificar a sua ausência nesta sessão solene, pois ele, na verdade, já tinha outro evento marcado anteriormente que, em grau de importância, não é menor nem maior do que esta sessão. Mas ele me pediu que transmitisse os parabéns a todos os homenageados e à Unidavi, pois tem um grande apreço por esta instituição e pelos homenageados.

Eu quero dizer a todos vocês do meu orgulho, deputados Jailson Lima e Jaime Pasqualini, dr. Viegand, de estar neste momento na condição de deputado estadual e, mais ainda, na condição de presidente desta sessão solene, até porque sou o primeiro-secretário da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. Portanto, tive o direito de presidir esta sessão solene, mas com um orgulho muito grande, até porque hoje nós estamos aqui neste lado tendo condições de homenageá-lo. Quem sabe amanhã ou em breve, deputado Joares Ponticelli, possamos estar do outro lado e Deus queira que também possamos ser homenageados.

Realmente é uma sessão solene muito bonita. Fiquei até emocionado em ver as pessoas por quem temos carinho serem homenageadas, como, por exemplo, o meu amigo Lauro André da Silva. Lembro-me de Lauro quando ele foi a minha casa fazer a minha filiação no PMDB. Foi ele o responsável por eu entrar na política. E o próprio Danilo, lembro-me também, quando eu ouvia os seus discursos eloqüentes e pensava se algum dia eu poderia chegar perto dele. De forma alguma não temos esta pretensão, pois o Danilo realmente é insuperável nos seus discursos, e tantos outros que, independente da condição política, muitas vezes até no anonimato, foram hoje homenageados pela importância do seu trabalho e pelo que fizeram pela nossa Unidavi.

A nossa Unidavi, isso foi dito pelo professor Viegand Eger, é uma das menores instituições do sistema Acafe, mas para nós aqui, do alto vale, ela é muito grande, a maior de todas pelo que representa para o nosso desenvolvimento, pelo que representa para a nossa gente e pelo que tem representado na formação de tantos profissionais que têm sido responsáveis pelo crescimento e pelo desenvolvimento da nossa região, e não só da nossa região, mas com certeza de outras regiões do estado, do país e do mundo.

Agradecemos às autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-as para um coquetel no jardim de inverno da Unidavi.

Convido a todos para ouvirmos a execução do hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão solene, convoca outra, solene, para o dia 1º de julho, às 19h.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N. 039-DL, de 2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Elizeu Mattos, membro da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, para ausentar-se do País no período de 3 a 5 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Mesa Diretora da União de Parlamentares do Mercosul, que será realizada na cidade de Buenos Aires, Argentina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 02 de julho de 2008

Deputado Clésio Salvaro - Presidente e.e.

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA N. 040-DL, de 2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONCEDE licença aos Senhores Deputados Jailson Lima e Rogério Mendonça, para ausentarem-se do País, no período de 7 a 19 de julho do corrente ano, a fim de atender convite com compromissos agendados pela Câmara de Comércio Exterior da China, Província de Guangdong. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de julho de 2008

Deputado Clésio Salvaro - Presidente e.e.

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA N. 041-DL, de 2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONCEDE licença ao Senhor Deputado Edison Andrino, para ausentar-se do País no período de 10 a 24 de julho do corrente ano, a fim de participar de viagem oficial à Região Autónoma dos Açores, República de Portugal e à Espanha. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 02 de julho de 2008

Deputado Clésio Salvaro - Presidente e.e.

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Antônio Aguiar - 4º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Fábio Magalhães Furlan - Procurador Presidente
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1650ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia

Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1650ª sessão ordinária. Presentes: Doutores Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves, Sérgio Augusto Machado e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Em regime de vista: Processo n.º 0842/08, de Ruy Leocádio de Freitas, aprovado por unanimidade parecer do relator pelo indeferimento com aditamento do Dr. Luiz Alberto Seccon. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, apro-

vado parecer por unanimidade à Consulta - CI nº 078/2008 de 10/06/08, interessada: Coordenadoria de Estágios Especiais do Programa Antonieta de Barros. Continuando, o relator deu conhecimento do parecer exarado na ADI nº 4034 - Requerente: Federação de Entidades de Oficiais Militares Estaduais e Requeridos: Governador do Estado de Santa Catarina e ALESC. 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0862/08, de Leonardo Lorenzetti e Processo nº 0910/08, de Jolita Ceolin. O relator colocou extra pauta o Processo nº 0771/08, de Orlando Rosa, que teve aprovado parecer por maioria pelo indeferimento. 4) Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, aprovado parecer por unanimidade à Consulta CL nº 220/08 de 11/06/08, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Contratação de Empresa para Diagnosticar Emissão de Gases de Efeito Estufa na ALESC. 5) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0959/08, de Valdemar Neves Filho; Processo nº 0960/08, de Beatriz Campos Elias Acorsi e aprovado parecer por maioria pelo indeferimento o Processo nº 0813/08, de Ester Mafra Pavesi. 6) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovado parecer por unanimidade à Consulta CL nº 225/08 de 13/06/08, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Inexigibilidade - Palestra do Gabriel, O Pensador". Continuando, o relator deu conhecimento do parecer exarado na ADI nº 2008.026815-6, Capital, Requerentes: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e outro e Requerido: Estado de Santa Catarina. 7) Relatoria do Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 0885/08, de Janice Chiquio. O relator retirou de pauta o Processo nº 0833/08, de Erádio Manoel Gonçalves. 8) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade à Consulta s/nº de 02/06/08, interessado: Diretor de Recursos Humanos da ALESC "pedido de afastamento para a realização de curso de pós-graduação da funcionária Maria José Werner Salles". O relator colocou extra pauta o Processo nº 0958/08, de Ângelo Ferreira da Silva, que teve aprovado parecer por unanimidade. Dando seguimento, o procurador-geral deu conhecimento aos membros do Colegiado da eleição a Presidente da APROALESC, o qual foi eleito o Dr. Paulo Henrique Rocha Faria. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra, ordinária, para o próximo dia vinte e cinco (25) de junho. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do Colegiado presentes. Sala das Sessões, em 18 de junho de 2008.

*** X X X ***

PROGRAMA/SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
0970 - INFRA-ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO				
009279 - Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville - TJ	M ²	3.460	OGE	4.000.000

3. A abertura de crédito especial torna-se necessário para dar início as obras de reforma do antigo Fórum da Comarca de Joinville.

4. Para efetuar a suplementação pretendida serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, vinculado ao Contrato nº 53/2008, de prestação de serviços financeiros e outras avenças que celebram entre si o Estado de Santa Catarina por intermédio do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil S.A.

5. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Assim, por se tratar de matéria importante para a infraestrutura do judiciário, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,
Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

PROGRAMA/SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
0970 - INFRA-ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO				
009279 - Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville - TJ	M ²	3.460	OGE	4.000.000

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, vinculado ao

03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

03091 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

Atividade Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville - TJ

Código 03091.02.061.0970.0263 P 009279

Produto Fórum Reformado

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.90. Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0198) Obras e Instalações

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 657

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a lateração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011 e autoriza a abertura de crédito especial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça".

Florianópolis, 01 de julho de 2008

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 297/2008

Florianópolis, 30 de junho de 2008

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Governador do Estado, em exercício

Nesta

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008/2011 e obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2. A alteração do Plano Plurianual torna-se necessária para adequar a programação Físico-Financeira, em decorrência da inclusão da Subação Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville-TJ, no Fundo de Reaparelhamento da Justiça, conforme o quadro abaixo.

EM R\$ 1,00

PROJETO DE LEI Nº PL/0195.5/

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011 e autoriza a abertura de crédito especial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, conforme a programação a seguir especificada:

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
R\$ 1,00

contrato nº 53/2008, contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça, e o Banco do Brasil S.A., visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

R\$ 3.000.000,00

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 085/08
Hospital e Maternidade
Dom Joaquim

Ofício Nº 0003/2008/ AHMDJ

Brusque/SC, 21 de fevereiro de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JÚLIO GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos em atenção ao Artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, encaminhar em anexo as Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2007, o Relatório de atividades de 2007 e a Certidão atualizada de Personalidade jurídicas da comarca de Brusque, da **Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.991.860/0001-07, declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 3.853, de 30 de junho de 1966, alterada pela Lei nº 9.708, de 30 de setembro de 1994

Certos de termos cumprido o que preconiza a referida norma legal, ficamos no aguardo de Vossa favorável manifestação.

Respeitosamente,

FÁBIO MAESTRI BAGIO

Secretário

ADÃO CARLOS MACHADO MARCELINO

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 086/08

Garcia CONTABILIDADE

CRM/SC 1991/0-0

Nós contabilizamos
o seu sucesso

Blumenau, 16 de junho de 2008.

À

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

At. Sr. Tobias Wagner Junior

Coordenadoria de Prestação de Contas

Documentos para prestação de conta referente Utilidade Pública Estadual.

- Relatório de atividades do exercício de 2007;
- Balanço, Demonstrativo de Resultados e Balancetes do exercício de 2007;
- Declaração registrada em cartório referente não remuneração dos dirigentes da entidade.

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 087/08

CORAL GIUSEPPE VERDI

Associação Italiana

Coral São José de Botuverá

Ofício Nº 0017/2008/AICSJB

Botuverá/SC, 28 de fevereiro de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JÚLIO GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente em nome da **Associação Italiana Coral São José de Botuverá**, inscrita no CNPJ nº 05.700.383/0001-24, declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 13.067, de 08 de junho de 2004, encaminhar em anexo, a declaração de cumprimento dos requisitos exigidos para a manutenção do título de utilidade pública estadual faltante, para que seja juntada ao processo anteriormente enviado através do Ofício nº 0007/2008/ AICSJB, datado de 30/01/2008, a fim de cumprir o Artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

Na certeza de termos cumprido o que preceitua a norma legal, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO MAESTRI BAGIO

Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 088/08

HOSPITAL

SANTA CATARINA

BLUMENAU

ADM 183/2008

Blumenau, 25 de junho de 2008.

À

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Hospital Santa Catarina, sediado na Rua Amazonas, nº 301, cidade de Blumenau, Estado de SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.880.344/0001-03, atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei Estadual n.º 14.182/2007 de 01 de novembro de 2007, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. os documentos listados no referido artigo relativos às atividades do exercício de 2007, face à sua condição de entidade declarada de **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL** através da Lei n.º 2986 de 23 de dezembro de 1961.

Na expectativa de que estes documentos produzam seus efeitos, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Hans Prayon

Diretor Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 089/08

FUNDAÇÃO FRITZ MULLER - FFM

Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006

GARCIA CONTABILIDADE

Blumenau, 16 de junho de 2008.

À

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

At. Sr. Tobias Wagner Junior

Coordenadoria de Prestação de Contas

Documentos para prestação de contas referente Utilidade Pública Estadual.

- Relatório de atividades do exercício de 2007;
- Balanço, Demonstrativo de Resultados e Balancete do exercício de 2007;
- Declaração registrada em cartório referente não remuneração dos dirigentes da entidade.

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 01/01/2007 À 31/12/2007 EMITIDO PELO CONSELHO CURADOR

Este Conselho, no desempenho de suas atribuições, de acordo com Estatuto Social, que regula o assunto, tem o prazer de declarar, que examinando os livros, a escrituração, os balanços e as contas referente ao exercício financeiro do período 01/01/2007 à 31/12/2007, encontrou tudo na mais perfeita ordem e exatidão, estando tecnicamente corretos. Por isso este Conselho é de opinião de que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia.

Blumenau, 29 de abril de 2008.

Egon José Schramm

Conselho Curador

Erich Ralf Duebbers

Conselho Curador

Eduardo Deschamps

Conselho Curador

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 090/08

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Exercício 2007

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: ABAM - Associação Blumenauense de Amparo aos Menores

CNPJ: 83.093039/0001-28

Endereço: Rua José Fischer, 439

Cidade/UF: Blumenau - SC

Telefone: *(47) 3327-0484

email: abam@abamonline.org.br

Presidente ou representante legal da entidade: Ursula Gross

2. TIPO DE ESTABELECIMENTO

A sede da entidade é:

Alugada Própria Cedida Comodato outros

3. DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO

Informe os dados relativos ao PRIMEIRO registro legal da Entidade. A data será utilizada para saber quando a Entidade foi formalmente constituída e qual sua idade.

Número do Registro no livro: 416 - LIVRO A6

Número: 416

Cartório: Blumenau/SC

data do Registro: 21/12/1957

4. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Nome do Diretor: Ursula Gross

Cargo: Presidente

Profissão: Advogada

CPF: 146.661.039-53

RG: 169.232-1

Órgão Expedidor: SSP/SC

É funcionário público? Sim Não

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim Não

Se sim, qual a função exercida?

Médico Professor Outros Qual:

Nome do Diretor: Vera Lúcia Jenisch Koch

Cargo: Vice-Presidente

Profissão: Psicóloga

CPF: 671.065.529/68

RG: 436.997-1

Órgão Expedidor: SSP/SC

É funcionário público? Sim Não

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim Não

Se sim, qual a função exercida?

Médico Professor Outros Qual:

Nome do Diretor: Aderbal Moresco

Cargo: Tesoureiro

Profissão: Contador

CPF: 551.691.559/72

RG: 3R 1845.543

Órgão Expedidor: SSP/SC

É funcionário público? Sim Não

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim Não

Se sim, qual a função exercida?

Médico Professor Outros Qual:

Nome do Diretor: Maria do Socorro Coutinho Silverio

Cargo: Secretária

Profissão: Advogada

CPF: 902.962.149-49

RG: 2.482.831-9

Órgão Expedidor: SSP/SC

É funcionário público? Sim Não

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim Não

Se sim, qual a função exercida?

Médico Professor Outros Qual:

Mandato da atual diretoria:

Início:

30/03/2007

Término:

30/03/2009

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Informe os dados relativos a eventuais alterações da Entidade ocorridas no último exercício:

Não houve alterações estatutárias no exercício de 2007.

6. RECURSOS HUMANOS

Informar a quantidade de pessoas que colaboram com a entidade:

Colaboradores	Quantidade
Funcionários	20
Estagiários remunerados	03
Total de pessoal ocupado assalariado	23
Voluntários permanentes	28
Voluntários eventuais	03
Estagiários não remunerados	00
Total de pessoal ocupado não remunerado	31
Nº de trabalhadores autônomos que prestaram serviços no exercício	05
Quantidade de diretores remunerados	00

7. ATIVIDADES ANO 2007

HISTÓRICO dos ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE (Criança/adolescente/Pessoas)
Abrigamentos	33	33
Atendimento Psico-Social individual/grupo	60	17
Entrevista familiar		

1) Apresentação da Entidade

A ABAM, fundada em 31/07/1957, é uma entidade caracterizada como uma Organização Não Governamental - ONG, de direito privado, regularmente constituída, de fins não econômicos. A Instituição é mantida através de convênios com as três esferas de governo, parceria de empresas, campanhas, eventos, promoções e doações de pessoas físicas e jurídicas.

A entidade está comprometida com a doutrina de proteção e tem como objetivo atender crianças e adolescentes, de ambas os sexos, oportunizando seu pleno desenvolvimento rumo à conquista de sua cidadania e ao convívio familiar, dentro dos quatro (04) programas existentes.

1.1) Programa Abrigo: Modalidade de atendimento Acolhimento Institucional - Alta Complexidade com meta para 25 vagas, tem como objetivo assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de sete (07) a dezoito (18) anos, atendendo as necessidades inerentes ao pleno desenvolvimento humano, no período de abrigo, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 92 e 94, proporcionando-lhes assim, a inclusão social e o exercício da cidadania.

1.2) Programa Casa de Passagem: A modalidade de atendimento dentro do conceito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social está situada como Proteção Social Especial - Alta Complexidade, com meta para 05 vagas, o objetivo é acolher em regime de hospedagem provisória, setenta e duas (72) horas, crianças e adolescentes do sexo masculino com idade de 07 a 18 anos em trânsito no município de Blumenau.

1.3) Programa Egresso: Modalidade de atendimento Proteção Social - Média Complexidade, tem como objetivo acompanhar o egresso e sua família durante os seis meses subsequentes ao desabrigo.

1.4) Programa Jornada Ampliada: A modalidade de atendimento dentro do conceito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social está caracterizado como Programa de Atenção Básica. Com meta para 120 atendimentos tem como objetivo oportunizar tempo/espacos a crianças e adolescentes, de seis (6) a dezesseis (16) anos. De ambos os sexos, devidamente matriculados na rede de ensino, bem como os seus familiares, que proporcionem o seu desenvolvimento integral (físico, emocional, cognitivo e social)

2) DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ABRIGO - Casa Passagem - Egresso

- Atendimento Psico - Social em Grupo e Individualizado foi realizado pela equipe técnica, com entrevistas, coleta de dados e registro em ficha individual,

- Preservação dos vínculos familiares, onde foram efetuadas visitas domiciliares, reuniões com as famílias e visita das mesmas na Instituição. Tivemos 03 Situações, onde foram esgotadas todas as possibilidades de retorno com a família biológica. Nesse sentido a criança foi para a colocação em família substituta e acompanhada pela entidade por período de seis meses.

- Para o desabrigo, quando completar a maioridade: Tivemos 01 adolescente nessa situação, onde a entidade inseriu no mercado de trabalho e fez encaminhamento a programas da rede municipal de renda alimentação e ou auxílio moradia. A entidade o acompanhou por período de seis meses.

- Participação no projeto Jornada Ampliada no contra turno escolar, dessa forma contribuir para o desenvolvimento cognitivo, orientando e auxiliando em suas atividades escolares;

- Participação em atividades físicas fora e dentro da Instituição;

- Participações culturais e de lazer oferecidas na comunidade;

- Acesso à escolarização;

- Acesso a cursos profissionalizantes, respeitando a idade mínima;

- Acesso à saúde e tratamentos afins;

- Foram enviados 54 relatórios e ofícios para o Juizado da Infância e Adolescência e Conselhos Tutelares, da comarca de Blumenau e comarcas de municípios que mantêm convênios com a ABAM.

O Abrigo iniciou o ano de 2007 com 11 crianças e adolescentes e encerrou o presente ano com 15 abrigados.

No decorrer do ano houve um total de 22 abrigamentos. Das crianças e adolescentes atendidas, 03 se evadiram da entidade antes de ser realizado o estudo social, 15 foram encaminhadas às famílias nas cidades de origem e ou desabrigados, após a equipe técnica da entidade e o Conselho Tutelar realizar os encaminhamentos necessários ao retorno e 15 permaneceram no abrigo.

2.1) DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ABRIGO - CASA PASSAGEM E EGRESSO

Preservação vínculos familiares - Visitas domiciliares; Visitas das famílias no brigo - reuniões com as famílias	39	37
Desabrigamentos	18	18
Reuniões com equipe Técnica	Mensal	33
Inserção no mercado de trabalho e Programa	04	04
Carteira de trabalho, documentos pessoais e outros	21	06
Participação em atividades culturais, de lazer e passeios	Mensal	22
Encaminhamento documentação escolar	14	08

3) DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA JORNADA AMPLIADA

- O acesso e o incentivo à leitura na biblioteca da Entidade, que disponibiliza acervo de diversas literaturas, através de atividades de mediação em leitura, as quais propiciaram momentos de troca de conhecimento.
- O acesso às novas tecnologias, aconteceram em forma de oficinas no laboratório de informática na sede da entidade, em parceria com a UNESCO - Criança Esperança. Dessa forma foram desenvolvidas atividades lúdicas e temáticas, montagem de impressos e de gráficos, oportunizando o desenvolvimento na iniciação à informática.
- Nas práticas esportivas, desenvolveram-se atividades relacionando saúde e esporte, saúde e alimentação, saúde e qualidade de vida,

HISTÓRICO dos ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE (Criança/adolescente/Pessoas)
Incentivo a leitura	03 vezes p/semana (mat./vesp.)	88
Inclusão digital	03 vezes p/semana (mat./vesp.)	88
Práticas esportivas	02 vezes p/semana (mat./vesp.)	88
Recreação	Diariamente	88
Atendimento Psico-Social	80	77
Festa Junina	01	388
Comemoração dia da criança	01	88
Identificação das famílias em situação de risco social, para encaminhamento aos programas	15	20
Visita domiciliar a crianças e adolescentes e familiares do Programa Jornada Ampliada	15	80
Reunião com famílias	02	20
Alimentação diária (café, almoço, lanche)	42.240	88
Festa natalina para as crianças e adolescentes	01	88

Dra. Ursula Gross
Presidente da ABAM
*** X X X ***

OFÍCIO Nº 091/08

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA

CEAS 0450/2004 - CNPJ 82.984.725.0001/26

FUNDADA EM 20/04/1872

MANTENEDORA DO COLÉGIO CONSUL CARLOS RENAUX

Avenida Monte Castelo, 81 - Fone/Fax: (47) 3351-1294

CEP 88350-340 - BRUSQUE - SANTA CATARINA

Brusque (SC), 10 de junho de 2008

Of. Nº 19/08

À Assembléia Legislativa
Florianópolis - SC

A Fundação educacional Evangélica, sediada na Av. Monte Castelo, 81 - Brusque - SC, CNPJ nº 82.984.725/0001-26 vem respeitosamente apresentar o Relatório e relativos às atividades do exercício de 2007, Declaração e Cópia do Estatuto face a sua condição de entidade Declarada de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL através da Lei nº 342, de 20 de maio de 1958, para fins de cumprimento aos ditames do Art. 3º da Lei Estadual 14.182/2007.

Na expectativa de que estes documentos produzam seus efeitos, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Marcus Schlösser - Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 092/08

Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode

Entidade declarada de Utilidade Pública Federal Portaria MJ 1522 de 08/11/02

Ofício nº 26/2008 Pomerode-SC, em 23 de junho de 2008

Exmo Sr.

JÚLIO GARCIA

DD Presidente Alesc

Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-vos cordialmente, vimos mui respeitosamente solicitar a V. S^a, a renovação do nosso Título de Utilidade Pública Estadual. Para tal e de acordo com a Lei nº 13.663 de 28 de dezembro de 2005, Art. 3º, anexamos os documentos abaixo relacionados:

envolvendo a integração de grupos e participação ativa das crianças e adolescentes.

- Atividades lúdicas: buscou-se resgatar nesse momento, brincadeiras e jogos, objetivando o trabalho em grupo.

- Atendimento Psico-Social em Grupo e Individualizado quando necessário;

- Em relação às famílias, foram realizadas:

- Visitas domiciliares para verificação da situação sócio-econômica, as quais foram encaminhadas para programas específicos;

- Reuniões com os pais na entidade

- Integração com as famílias e convivência comunitária nos eventos

- que entidade organizou como: Festa Junina; Festa ABAM 50 Anos;

3.1) DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DAS ATIVIDADES REALIZADAS

1. Relatório circunstanciado de Atividades ref ao exercício de 2007;
2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.07; e
3. Declaração da entidade, registrada em cartório, consignando a data de todas as alterações estatutárias e confirmando o cumprimento das exigências do inciso VI, do art. 2º, desta Lei. Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos Atenciosamente,
MANFRED ACHTERBERG
Presidente
Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 093/08

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE

32/2008 Joinville SC, 20 de Junho de 2008

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NESTA

A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, entidade civil, religiosa, filantrópica e assistencial, com sede à rua Princesa Isabel, nº 508, nesta cidade de Joinville-SC, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 975 de 09.10.1968, Estadual, Lei nº 4.369 de 22.09.1969 e Federal, Decreto-Lei nº 91.108, de 12.03.1985, vem através de seu Presidente solicitar, à V.Sas. o **REQUERER** da "Certidão de reconhecimento de Utilidade Pública Estadual", de que a instituição é declarada de Utilidade Pública Estadual. Em anexo estamos encaminhando os seguintes documentos:

- Relatório de Atividades 2007;
- Balancete financeiro do exercício de 2007, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Estatuto Social da Entidade;
- Ata de eleição da atual Diretoria;
- Declaração que os membros da Diretoria não são remunerados.

Nestes termos, pedimos Deferimento,

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE

Valdir Speckhann

CPF 293.815.259-00

Presidente

Paulo Sérgio Zick

CPF 684.026.009-72

1º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 094/08

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Instituto Corália Olinger

CNPJ 83.251.553/0001-44

Avenida Hercílio Luz, nº 18, Centro

CEP 88200000 - TIJUCAS - SC

FUNDADA EM 19/11/1970

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
ANO 2007

Ofício nº 42/2008

Tijucas, 19/06/2008.

Ilmo Sr.

JÚLIO GARCIA

MD, Presidente da Assembléia Legislativa

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando conforme Artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS no exercício de 2007**, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tijucas, e em anexo os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do estatuto
- Declarações de Funcionamento
- Balancete Contábil

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

ILVA PORTO FARIA

Presidente da APAE

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 095/08

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL

Ofício SEF/DIAG nº 0152/2007

Florianópolis, 24 de abril de 2007.

Ao Senhor

Vânio Darella

Coordenador da Comissão de Controle Interno

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Art. 2º, inciso IX da Lei 10.436, de 01/07/97, encaminho a Vossa Senhoria o Relatório de Atividades da Associação Joinvilense para a Integração dos Deficientes Visuais - AJUDEVI.

É o que apresento com renovados protestos de apreço.

Atenciosamente,

Francisco Vieira Pinheiro

Diretor de Auditoria Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 096/08

AJUDEVI - Associação Joinvilense para a Integração dos Deficientes Visuais

Ofício Ad. 040/2006

Joinville, 24 de abril de 2006.

A

Casa Civil

Florianópolis - SC

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, enviar a Vossa Senhoria o **Relatório de Atividades** e o **Balanco Financeiro de 2005** da AJUDEVI - Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais, para fins de manutenção da titularidade pública estadual da entidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Onízia da Silva

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 097/08

SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES

OF.DA Nº 060/08

Lages, 30 de junho de 2008.

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSULTORIA LEGISLATIVA/DIRETORIA LEGISLATIVA

Florianópolis/SC

Em cumprimento ao disposto na LEI nº 14.182, de 01 de novembro de 2007 em seu Art. 3º, e face LEI nº 10.470, de 07 de maio de 1998, que declara de utilidade pública a Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, situado na cidade de Lages, encaminhamos em anexo, os documentos solicitados.

Sem outro particular para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Irmã Nelsa Hackbarth

Diretora Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 098/08

APAE - OTACÍLIO COSTA

S/A 065/2008

Exmo. Sr.

Luiz Henrique da Silveira

DD. Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, SC

Senhor Governador,

Em cumprimento a Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, que trata da manutenção do título de Utilidade Pública Estadual a entidades, anexo estamos encaminhando a documentação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Otacílio Costa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Irene Ebel Garcia

Presidente da Diretoria Executiva

Eli Terezinha Lins

Secretária

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 099/08

A.A.P.J - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville

Ofício nº 73/2008

Joinville, 04 de junho de 2008.

A

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Att.: Jailton

Conforme artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, encaminhamos os documentos abaixo para fins de prestação de contas anual:

- Relatório de Atividades do Exercício de 2007;
- Demonstrativo Financeiro de 2007;
- Atestado de Funcionamento.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Arodi F. de Oliveira

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 100/08

Associação Empresarial de Itapema

ACITA 080/08 - Itapema, 19 de Junho de 2008.

Diretoria Legislativa da Assembléia Legislativa Santa Catarina

Prezados senhores,

Vimos por meio deste, encaminhar a documentação comprobatória, conforme determinação da Lei Estadual nº 14.182, de 1º de novembro de 2007, disposto em seu art. 1º, parágrafo único, que a entidade declarada de Utilidade Pública Estadual deverá encaminhar anualmente à assembléia legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente a documentação comprobatória que se exige para permanência deste reconhecimento público.

Assim sendo, segue em anexo:

- Relatório Anual de Atividades;
- Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- Balancete Contábil.

Ressalvamos que não está sendo encaminhada a cópia do estatuto, por não haver alterações no mesmo, conforme prevê a lei.

Nada mais havendo para o momento, agradecemos a consideração e colocamo-nos à disposição.

Roderjan Diehl Voloco

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 02/07/08*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 101/08

FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Ofício nº 430/08 - DIR

Florianópolis, 26 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor

Dep. JÚLIO GARCIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

NESTA

Senhor Presidente:

Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01/11/2007, vimos pelo presente encaminhar a V. Exa. os documentos listados a seguir, para o devido controle e comprovação do *status* de Utilidade Pública Estadual conferido à FAHECE através da Lei nº 10.098 de 13.05.1996:

- I. Relatório Anual de Atividades de 2007;
- II. Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública.
- III. Balancete contábil.

Remetemos ainda, em anexo, cópia das atas de eleição e termos de posse dos membros da Diretoria Executiva da FAHECE, cuja composição atual é a seguinte:

Dr. Cláudio Barbosa Fontes - Presidente
 Profª Elaine Ibarra Dobes - Diretora Administrativo-Financeira
 Dr. Hamilton Rogerio Sanford de Vasconcelos - Diretor Operacional.
 Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,
 CLÁUDIO BARBOSA FONTES
 Presidente - FAHECE
Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 102/08

AFLOV - Associação Florianopolitana de Voluntários

OFÍCIO AFLOV Nº 500/2008 Florianópolis, 30 de junho de 2008.
 Exmo. Sr.

Deputado Júlio Garcia
 Presidente da ALESC
 Nesta

Prezado Senhor Deputado,
 Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através do presente, encaminhar a documentação exigida pelo artigo 3º da Lei nº 14.182/07, para fins de manutenção da declaração de utilidade pública estadual.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Rosemeri Bartucheski Berger
 Presidente da AFLOV

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 103/2008

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ

Porto União, 17 de junho de 2008

À
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 A/C V. EXCELÊNCIA DEPUTADO AGUIAR
 Prezado Senhor:

Conforme solicitação, vimos à presença de V. Excelência, para encaminhar os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento aos requisitos exigidos para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual;
 - Relatório das Atividades Principais no Ano de 2007;
 - Cópia autenticada do Estatuto;
 - Cópia do balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2007;
- Sem outro particular subscrevemo-nos,
 Atenciosamente,

MARIA C CRISTINA METZLER
 Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 104/2008

DECLARAÇÃO

LAR BENEFICENTE JOÃO

Declaramos para os devidos fins que o Lar Beneficente João 316, inscrito na **Declaração Pública Estadual Lei nº 11.100 de 1999** vem cumprindo os requisitos exigidos para concessão da **Declaração de Utilidade Pública**.

Sem mais,
 Atenciosamente

Moises da Silva
 Diretor/Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 105/08

Cruz Azul no Brasil

Prevenir, Capacitar, reabilitar e Apoiar!

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO para os devidos fins, e conforme consta em nosso Estatuto no seu art. 56, a "**CRUZ AZUL NO BRASIL**", pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, filantrópica e de assistência social, fundada em 23 de junho de 1.995, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Rolf Hartmann**, brasileiro, casado, economista e contador, portador da Carteira de Identidade nº 651.970-9, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 383.018.149-34, não remunerada, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Declaramos ainda, que permanecemos cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, conforme Art. 2º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

E, por ser verdade, assumimos inteira responsabilidade pelos termos desta declaração.

Rolf Hartmann
 Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 106/2008

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
 Brusque, 18 de junho de 2008

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Referente: Prestação de Contas da Utilidade Pública Estadual

O Educandário Nossa Senhora de Lourdes, sediado à rua Azambuja nº 1076, em Brusque, SC, vem respeitosamente, apresentar a V. Sa. o Relatório de Atividades e demais documentos comprobatórios de cumprimento de seus objetivos sociais, relativo ao ano de 2007, face a exigência da Lei nº 13.663 de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista esta entidade ser declarada de Utilidade Pública Estadual.

Relação de documentos:

- 1) Relatório anual de atividades;
- 2) Balancete contábil;
- 3) Declaração da diretoria.

Na expectativa de que estes documentos produzam seus efeitos, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pe Siro Manoel de Oliveira
 Reitor

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 107/2008

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
 Brusque, 18 de junho de 2008

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Referente: Prestação de Contas da Utilidade Pública Estadual

O Educandário Nossa Senhora de Lourdes, sediado à rua Azambuja nº 1076, em Brusque, SC, vem respeitosamente, apresentar a V. Sa. o Relatório de Atividades e demais documentos comprobatórios de cumprimento de seus objetivos sociais, relativo ao ano de 2006, face a exigência da Lei nº 13.663 de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista esta entidade ser declarada de Utilidade Pública Estadual.

Relação de documentos:

- 1) Relatório anual de atividades;
- 2) Balancete contábil;
- 3) Declaração da diretoria.

Na expectativa de que estes documentos produzam seus efeitos, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pe Siro Manoel de Oliveira
 Reitor

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 108/2008

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio Barriga-Verde
 rua Dr. Jorge Luz fontes, nº 310
 88.020-900 - FLORIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES,

associação civil, de natureza beneficente, de caráter educacional e de assistência social, de fins não economicos, fundada em 11/02/1958, declaração de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 63.085 de agosto de 1968, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.399, de 12 de novembro de 1999, reconhecida como entidade Beneficente de Assistência Social pelo conselho de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 238.638/74 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C>N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 84.304.179/0001 - 60, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Tomas fontes, nº 382, no Centro (CEP - 88.301-100), por sua representante legal, infra-assinada, vem, mui respeitosamente à presença dessa Divisão de Outorgas e Títulos, requerer que os documentos em anexo, exigidos por lei, sejam juntados ao cadastro/arquivo desta Instituição nesse órgãos, por se tratar de Instituição reconhecida de Utilidade Pública Estadual.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Itajaí, 30 de abril de 2008.

MARILDE ARENHARDT
 CPF - 448386.979-53
 DIRETORA PRESIDENTE

Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 109/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Florianópolis, 26 de abril de 2006

Ofício SCC nº 33080-065.1

Ao Senhor

LINDOLFO WEBER

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Nesta

Senhor diretor,

Remeto a Vossa Senhoria, para providências, o Ofício nº 062/2006, datado de 17 de abril de 2006, da comunidade Evangélica de Joinville, solicitando a concessão de Certidão de Utilidade Pública Estadual.

Atenciosamente

IVO CARMINATI

Secretário de Estado

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE

062/2006

Joinville-SC, 17 de abril de 2006

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Rua José da costa Neumann, 193

88.020-170 FLORIANÓPOLIS - SC

A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, entidade civil, religiosa, filantrópica e assistencial com sede à rua Princesa Isabel nº 508, nesta cidade de Joinville - SC, declara de utilidade pública Municipal através da Lei nº 975 de 09/10/1968, Estadual Lei nº 4.369 de 11/09/1969 e Federal Decreto-Lei nº 91.108 de 12/03/1985, vem por seu Presidente infra-firmado, REQUERER à V. Sas. que designe mandar conceder a " Certidão de recolhimento de Utilidade Pública Estadual", que a instituição é declarada de utilidade Pública Estadual, e apresentou seus relatórios e demonstrativos de receitas e despesas relativos ao exercício de 2005.

Nestes Termos

Pedimos Deferimentos

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE JOINVILLE

Valdir Speckhann - CPF 293.815.259-00 - Presidente

Ruth Berg Prüsse CPF 418.369.019-68 - 1º Secretária

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 110/2008

Ofício nº 0019/2007/AICSJB

Botuverá/SC, 24 de julho de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor

JÚLIO GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos em atenção ao artigo 3º da Lei nº 10.436, de 1º de julho de 1997, encaminhar em anexo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o balancete encerrado em 31/12/2006, o Relatório de Atividades de 2006 e a Certidão atualizada de Personalidade Jurídica emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brusque, da Associação Italiana coral São José de Botuverá, declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 13.067, de 08 de junho de 2004.

Na certeza de termos cumprido o que preceitua a norma legal, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Moacir Merizio - Vice-Presidente

Fábio Maestri Bagio - Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 111/2008

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ

OF010/08

JOINVILLE, 10 DE MARÇO DE 2008.

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente momento para encaminhar aos senhores o nosso Relatório de Atividades 2007 me 2008, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados referente ao ano de 2007 para a atualização do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, elevando nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente

VALÉIA DELLA GIUSTINA

Presidente do CEI Criança Feliz

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 112/2008

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ

OF016/08

JOINVILLE, 10 DE MARÇO DE 2008.

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente momento para encaminhar aos senhores o nosso Relatório de Atividades 2008, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados referente ao ano de 2007 .

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, elevando nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente

VALÉIA DELLA GIUSTINA

Presidente do CEI Criança Feliz

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 113/2008

CASA DA AMIZADE DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE JOINVILLE

Joinville, 01 de agosto de 2002.

Assembléia Legislativa

Ref.: Relatório de Atividades e Financeiro.

Sendo nossa entidade reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.465 de 20/06/1964, estamos encaminhando em anexo o relatório de atividades e financeiro da Casa da Amizade, referente exercício 2001/2002.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para maiores informações pelo Fone (47) 422-6325 - Fax (47) 433-9346.

Atenciosamente,

Dilamar Teresinha Gallina Tebaldi - Presidente Gestão 2001/2002

Dulce R. Q. Fiedler - Presidente Gestão 2002/2003

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 114/08

SCAR - SOCIEDADE CULTURAL ARTÍSTICA

ENC. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES E BALANÇO PATRIMONIAL DO ANO DE 2006.

COD - 126.

Jaraguá do Sul, 18 de junho de 2007.

Exmo Sr.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

MD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis - SANTA CATARINA

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da Instituição abaixo qualificada, venho, respeitosamente encaminhar o relatório circunstanciado de atividades e balanço patrimonial do ano de 2006, bem como declaração da entidade, registrada em cartório das alterações Estatutárias conforme exigências do inciso VI do art 2º da Lei nº 13.663 de 28.12.2005, que dispõe sobre as Entidades reconhecidas de Utilidade Pública estadual.

Monika Hufenüssler Conrads

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 115/2008

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS FRANCISCANAS

Joinville, SC, 19 de abril de 2007

Da congregação da Irmãs Catequistas Franciscanas

À Assembléia Legislativa

Florianópolis, SC

A Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas - CICAF, inscrita na CNPJ/MF sob o nº82.602.533/0001-08, com sede à Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, 346, Bairro atiradores, na Cidade de Joinville, Sc, associação religiosa, constituída em direito civil e privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópicos (cf artigo 1º do Estatuto Social), com Decreto de Utilidade pública Estadual pela Lei nº 5.105 (28/06/1975),

Apresenta, para os devidos fins, o Relatório das Atividades Sociais - Programa Educação para a cidadania, exercício 2007.

Acompanha o relatório a seguinte documentação:

1 - cópia (autenticada da utilidade pública estadual e da certidão emitida em 21/08/2006.

2 - Cópias (simples) do estatuto social.

3- comprovante da inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4 - Cópia (simples) da Ata de Posso da diretoria em exercício

5 - Cópia (autenticada) do Certificado de Inscrição no

Conselho Municipal de Assistência Social.

6 - Cópia do atestado de funcionamento, emitido pelo CMAS aos 12 de fevereiro de 2007.

7 - Cópia (autenticada) da Certidão de Antecedentes Criminais da presidenta, da secretária e da tesoureira.

8 - Cópia (simples) do certificado de entidade Beneficente e de Assistência Social, com vencimento em 31/12/2006, do protocolo de pedido de renovação e cópia (simples) da Certidão do CNAS emitida aos 23 de fevereiro de 2007.

9 - Demonstrações contábeis - exercício 2006, contendo também a publicação no jornal A NOTÍCIA de Joinville, SC, em 28 de março de 2007

solicitamos a gentileza de nos fornecer a Certidão atualizada da Utilidade Pública Estadual da Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas.

Nossos agradecimentos

Atenciosamente

Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas

Tereza Zardo - secretária

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 116/2008

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

URUSSANGA - SC, 20 DE Abril de 2007

Ilmo. Sr.

Julio Garcia

Presidente Assembléia Legislativa

Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

O Hospital Nossa Senhora da Conceição, sito à Avenida Presidente Vargas S/N, no município de Urussanga- Santa Catarina, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. Relatório e Balanço referente às atividades do exercício 2006, em face de sua condição de entidade declarada de Utilidade Pública, através da Lei nº 4.009 de 17/07/1967, para fins de cumprimento aos ditames do art. 5º do Decreto nº 50.517 de 02/05/61, como segue:

- Relatório de Atividades de 2006;

- Balanço geral e Demonstrativo de Receita e Despesa de 2006.

Na expectativa de que estes documentos produzam seus efeitos, reiteramos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juceli Francisco Junior

Diretor Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 117/2008

RELATÓRIO - 2007

Respeitando o cronograma de trabalho, da direção teatral e da produção executiva, após o recesso, retornamos as nossas atividades em fevereiro de 2007

- **Assembléias:** (fevereiro) Neste mês foram realizadas encontros, Assembléias, para debater a agenda de nossas atividades durante o ano letivo.

- **Ensaio Gerais:** Março/Abril (2007). Iniciamos as atividades como preparação dos atores, nas dependências da Fundação Cultural de Blumenau, realizando exercícios para a voz falada e cantada ensaios gerais do espetáculo tem Mandrágora na Panelinha.

- **Apresentação de espetáculos:** Abril/Maio/Setembro (2007) - A Produção Executiva marcou apresentação do espetáculo Tem Mandrágora na Panelinha, no município de Blumenau, realizado a estréia do espetáculo no dia 04 de maio no Teatro Carlos Gomes, cobrando uma peça de agasalho para doação aos grupos de caridades do município de Blumenau, em parceria com a rede de TV SBT, na campanha Aqueça Uma comunidade. Foram arrecadados 3.000 peças de agasalhos nesta apresentação. No dia 27 de maio apresentamos o espetáculo Tem Mandrágora na Panelinha no VII Festival Nacional de Teatro de Recende - RJ, representando o estado de Santa Catarina. Recebemos 09 indicações de prêmios e 3 prêmios. Em setembro apresentamos o espetáculo no Festival Nacional de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo, representando o estado de Santa Catarina.

- **Comissão Julgadora:** Outubro/Novembro (2007) Nossos profissionais foram convidados para atuarem como jurados nos Festivais de Teatro de Campo Mourão - PR, Festival Nacional de Teatro de Ponto Grossa - PR, Mostra de Talentos em Teatro amador de Blumenau.

Eu Leandro de Assis, Presidente de O Grito - Cia de Teatro, declaro serem verdadeiras todas as informações relatadas a cima, sobre o relatório das atividades do ano de 2007.

Blumenau, 05 de junho de 2008

Leandro de Assis

Presidente

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 118/08 BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL

CNPJ - 83.506.030/0001-00

Concórdia, SC - 22 de abril de 2008

À:

Secretaria de Estado Da Justiça Trabalho e Cidadania

Florianópolis - SC

Prezados Senhores,

Em função desta entidade possuir o Título de Utilidade Pública Estadual, enviamos a prestação de contas, referente ao exercício de 2.007, de Beneficência Camiliana do Sul, composta da seguinte documentação:

A-) Declaração, localização e sede;

B-) Nome e qualificação e seus dirigentes;

C-) Descrição permenorizada dos serviços prestados;

D-) Balanço Patrimonial, com Demonstrativo Receitas e Despesas;

E-) Publicação do Balanço Patrimonial.

Atenciosamente

Carlos Alberto Robini

Diretor Regional

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 119/08

AÇÃO SOCIAL LEÃO DEHON

Ofício Nº 0003/2008/ASPSJB

Botuverá/SC, 04 de março de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JÚLIO GARCIA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis - SC

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos em atenção ao Artigo 3º da Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, encaminhar em anexo as Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2007, o Relatório de Atividades de 2007 e a Certidão atualizada de Personalidade Jurídica emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brusque, da **Ação Social Paroquial São José de Botuverá**, também designada de **Ação Social Leão Dehon**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.034/0001-84, declarada de utilidade pública estadual pela Lei 14.023, de 11 de junho de 2007.

Certos de termos cumprido o que preconiza a referida norma legal, ficamos no aguardo de Vossa favorável manifestação.

Respeitosamente,

VALÉRIO ELLER

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 120/08

Florianópolis, 26 de junho de 2006

Ofício SCC nº PRCC 5520/061

Ao Senhor

LINDOLFO WEBER

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Nesta

Senhor Diretor,

Remeto a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que julgar necessárias o relatório de atividades da cooperativa Social de pais, Amigos e Portadores de Deficiência, referente ao exercício de 2005.

Atenciosamente,

IVO CARMINATI

secretário de Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 190

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Vitória, com sede no município de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Vitória, com sede no município de Criciúma.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Décio Góes

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo precípuo assegurar à entidade beneficiada todos os direitos previstos em lei.

A Associação de Moradores de Vila Vitória, fundada em 1º de julho de 1984 com sede própria no município de Criciúma no Estado de Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por números ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na mencionada localidade, sem distinção de nacionalidade, credo, raça, cor ou partido político.

Além disso, a Associação se destina a implementar programas educacionais, culturais, esportivos e recreativos, bem como viabilizar serviços visando a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, cultural e artístico no interesse da comunidade.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes serviços desenvolvidos, percebe-se inequivocamente o caráter social das atividades realizadas pela referida Entidade, que por não ter fins lucrativos necessita do amparo e da contra partida do Poder Público para melhor desenvolver e aumentar a abrangência dos seus trabalhos.

Assim, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação desta proposta que visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Vitória.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 191/2008

Declara de utilidade pública a Organização Musical Catarinense - Associação Musical em Biguaçu, com sede no município de Biguaçu/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Musical Catarinense - Associação Musical em Biguaçu, com sede no município de Biguaçu/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2008.

Deputado Renato Hinnig

*Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de entidade com relevantes trabalhos sociais e culturais no município de Biguaçu/SC, promovendo também apresentações musicais na região da Grande Florianópolis/SC.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 06/12/2006, vem requerer a declaração a nível estadual, para que possa usufruir das benesses outorgadas a entidades e instituídas por Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 192/08

Altera o art. 1º da Lei nº 9.765, de 12 de dezembro de 1994, que denomina a rodovia SC-478.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.765, de 12 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A rodovia SC-478 fica denominada 'Rodovia Moises Dias', no trecho que liga o município de Timbó Grande à divisa com o município de Santa Cecília, e 'Rodovia Nelson Bonet', no trecho entre a divisa do município de Santa Cecília e a BR-116".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini

*Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08*

JUSTIFICATIVA

Nelson Adolfo Bonet foi um gaúcho que adotou Santa Catarina para viver e construir uma história de empreendedorismo. Suas ações trouxeram desenvolvimento para nosso Estado, principalmente para a região do Contestado, por intermédio da indústria madeireira.

A primeira serraria de propriedade da família Bonet foi instalada nos anos 30 no município de Santa Cecília, porém seu espírito empreendedor foi além, em 1948 os Bonet foram pioneiros nas relações comerciais com os mercados latino-americano e europeu na venda de madeiras catarinenses.

Na década de 50, Nelson Bonet idealizou a implantação das fábricas de papel, cartolina, pasta mecânica, celulose, produção semi-química e de neocompensado. A partir daí, o grupo Bonet cresceu, gerou empregos e trouxe crescimento para o Planalto Norte.

Atualmente, a sede do grupo Bonet no município de Santa Cecília tem 743.000m² e neste perímetro estão localizadas 130 moradias oferecidas a famílias de funcionários, além da creche, o complexo esportivo, o refeitório, áreas de reflorestamento e de preservação animal.

Pelo trabalho realizado frente ao grupo por mais de 70 anos, desenvolvendo a indústria madeireira com responsabilidade ambiental e social, Nelson Bonet recebeu 18 títulos e medalhas em reconhecimento à sua dedicação.

Desta forma, propomos que o trecho da rodovia SC-478 entre a divisa do município de Santa Cecília e a BR-116 receba seu nome, como reconhecimento à sua vida de empreendedor e grande catarinense.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 193/08

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Música - Amimu, com sede no município de Caçador.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Música - Amimu, com sede no município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini

*Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08*

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos da Música, com sede no município de Caçador.

Trata-se de entidade com fins não-econômicos, fundada em 14 de agosto de 2004, cujos objetivos precípuos constituem-se em promover o estudo da música, incentivar e valorizar as pessoas que se dedicam à música, promover recitais didático-pedagógicos, propiciando ao público acesso aos diversos tipos de instrumentos, técnicas e formas musicais existentes, ajudar pessoas que queiram estudar um instrumento musical, dando prioridade a violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico e demais instrumentos necessários para a formação da orquestra, com recursos financeiros arrecadados pela Associação.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 194/08

Fica proibido o fumo nas áreas externas que dão acesso aos atendimentos de emergências de hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibido o fumo nas áreas externas que dão acesso aos atendimentos de emergências de hospitais públicos e privados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A proibição abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e cigarros de palha.

Art. 2º Nos locais referidos no artigo 1º, deverão ser afixados avisos indicativos com dizeres "PROIBIDO FUMAR NA ÁREA EXTERNA DE ACESSO AO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA", bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos locais públicos onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos.

Art. 3º A efetivação da proibição e a colocação dos avisos mencionados no artigo 2º desta lei deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Parágrafo único - O não cumprimento deste dispositivo implicará multa aos infratores.

Art. 4º O Governo do Estado regulamentará por decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores das multas previstas e outros critérios necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual Narcizo Parisotto

*Lido no Expediente
Sessão de 02/07/08*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva somar ações quanto à repressão ao uso de cigarros ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, tendo em vista os resultados de estudos e pesquisas que comprovam o malefício, dos mesmos à saúde da população.

Cada vez mais as autoridades governamentais estabelecem regulamentos que protegem o não fumante. Além disso houve um aumento da conscientização dos indivíduos sobre o ar que eles respiram, não só em casa, como nos ambientes e locais públicos. No Brasil progressivamente surgem leis, tanto estadual, ou até mesmo Federal, preservando os direitos dos não fumantes, o que mostra um avanço na conscientização de todos, no que tange à poluição tabágica ambiental.

Já se evoluiu bastante no processo repressivo ao fumo, mas ainda há muito que fazer: deve-se criar, cada vez mais, ambientes totalmente desfavoráveis ao fumo.

Os acessos externos de hospitais, mais especificamente a área onde fica a entrada de atendimento de emergência ou atendimento ao público, são locais onde hoje os fumantes que aguardam atendimento usufruem para fumar, pois na parte interna dos hospitais são proibidos. Os pacientes que precisam utilizar do atendimento emergencial do hospital no acesso a porta de entrada precisa passar muitas vezes por cortinas de fumaça, essa feitas por fumantes que estão no lado de fora ou até na porta do atendimento fumando, isso quando a fumaça não adentra a sala de espera agravando ainda mais o quadro do paciente.

Estudos científicos comprovam que o fumante passivo leva desvantagem em relação ao fumante propriamente dito. A permanência em um ambiente poluído faz com que se absorvam quantidades de substâncias, tais como a nicotina em concentrações semelhantes às de quem fuma. Foi comprovado que a fumaça exalada pelo fumante é mais contaminante do que a fumaça normal do cigarro. O fumante passivo, além de absorver o grande número de contaminantes químicos da fonte emissora, passa a receber o acréscimo produzido pelo fumante. Os fumantes passivos sofrem os efeitos imediatos da poluição tabágica ambiental, tais como irritação nos olhos, manifestações nasais, tosse, cefaléia, aumento de problemas alérgicos, principalmente das vias respiratórias, e o aumento de problemas cardíacos, e também elevação de pressão arterial e angina (dor no peito). Outros efeitos, a médio e longo prazo, são redução da capacidade funcional respiratória, aumento do risco de ter arteriosclerose e aumento do número de infecções respiratórias em crianças. Além disso, os fumantes passivos morrem duas vezes mais por câncer de pulmão do que as pessoas que são submetidas à poluição tabágica ambiental.

As crianças, principalmente as de baixa idade, são enormemente prejudicadas em sua convivência involuntária, pois na sua exposição passiva a contaminantes químicos da fumaça de cigarro as coloca como fortes candidatos às doenças do sistema respiratório e que podem ainda retardar o desenvolvimento de seus pulmões comprometendo sua saúde para o resto da vida.

Este projeto tem também por finalidade minimizar o incômodo causado pelos fumantes nas recepções e imediações das emergências dos hospitais.

Diante dos considerandos, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, apelando para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 196/08

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Hercília Krug, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Hercília Krug, com sede e foro na cidade e Comarca de Blumenau.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Paula Lima

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Hercília Krug, denominada de APP, fundada no dia 09 de julho 1997, situada no Bairro Progresso, com sede no Município de Blumenau, é uma entidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos, de duração indeterminada. A APP, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Constitui finalidade específica da APP a integração Escola-Comunidade em termos de conjunção de esforços, de objetivos e harmonia de procedimentos, caracterizada principalmente por:

I - incentivar e apoiar as ações pedagógicas da unidade escolar;

II - promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades comunitárias escolares;

III - motivar a unidade escolar na promoção e funcionamento de cursos comunitários;

IV - promover na unidade escolar, em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas;

V - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar dentro da harmonia que deve orientar a convivência;

VI - cooperar na conservação dos equipamentos e instalações da unidade escolar;

VII - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de contribuição dos associados, convênios, subvenções, doações e promoções diversas;

VIII - promover, incentivar e investir em realizações de palestras e seminários visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar;

IX - cooperar com a direção da unidade escolar, trabalhando em harmonia para alcançar os objetivos propostos.

Anexo ao presente segue a documentação exigida pela Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

Assim, solicitamos o acolhimento deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 197/08

Declara de utilidade pública APROSVI - Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a APROSVI - Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí, com sede e foro na cidade e Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Paula Lima

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí, doravante designada pela sigla APROSVI, com logomarca própria, constituída em 24 de outubro de 2000, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede em Balneário Camboriú/SC.

A APROSVI, compreende os municípios de Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Asscurra, Atalanta, Aurora, Balneário Camboriú, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Canelinha, Chapadão do Lageado, Corupá, Dona Ema, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Guarimirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajaí, Itapema, Itaporanga, Jaraguá do Sul, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luis Alves, Major Gercino, Massaranduba, Mirim Doce, Navegantes, Nova Trento, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Santa Teresinha, São João Batista, Schroeder, Taió, Tijucas, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsun, Joinville, Jaraguá do Sul e São Francisco do Sul.

Constitui objetivo fundamental da APROSVI: ser um instrumento de expressão e busca pela conquista dos direitos, deveres e do respeito pleno aos profissionais do sexo, ao segmento GLBT (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais), bem como as crianças, adolescentes, adultos e idosos, através do desenvolvimento de atividades de prevenção e combate a homofobia, à discriminação, e à violência em geral.

Anexo ao presente segue a documentação exigida pela Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

Assim, solicitamos o acolhimento deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 198/08

Declara de utilidade pública a Ação Social Neotrentina - ASN, de Nova Trento.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Neotrentina - ASN, com sede na cidade de Nova Trento e foro na Comarca de São João Batista.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Paula Lima

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/07/08

JUSTIFICATIVA

A Ação Social Neotrentina (ASN) é uma Associação civil, de duração indeterminada, sem fins econômicos. Tem caráter filantrópico, educativo e cultural que visa, além da promoção humana num clima de justiça social e espírito cristão, promover a assistência social. Fundada em 31 de maio de 1985, registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas, com sede na cidade de Nova Trento e foro na cidade de São João Batista.

A ASN tem por objetivos:

I - Promover e defender os direitos constitucionais, especialmente no que se refere às Políticas Sociais Públicas;

II - desenvolver ações e projetos que levem à promoção humana, justiça e à igualdade social;

III - planejar e promover ações conjuntas com associações, movimentos, grupos que visem a assistência social, promoção e defesa dos direitos humanos;

IV - atuar em defesa do meio ambiente, da educação e na prevenção da saúde;

V - atuar em parceria com o poder público e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;

VI - desenvolver ações e projetos sociais que visem a geração de trabalho e renda, e a defesa da cidadania;

VII - formar e capacitar lideranças para a ação social e o exercício da cidadania;

VIII - desenvolver ações culturais, artísticas e de lazer;

IX - atender e assessorar os beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Anexo ao presente segue a documentação exigida pela Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007.

Assim, solicitamos o acolhimento deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0050/2007

Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS CONCEITOS

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC, de caráter contributivo e solidário, é organizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC, observadas as peculiaridades dos Fundos Financeiro e Previdenciário, são baseados nas seguintes diretrizes:

I - garantia da totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial das operações, mediante recursos provenientes das contribuições previdenciárias dos segurados, dos beneficiários e dos poderes e órgãos;

II - realização de avaliação atuarial em cada balanço anual para a organização e revisão do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios;

III - cobertura exclusiva aos segurados e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênio ou consórcio;

IV - pleno acesso dos segurados e dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS/SC;

V - participação de representantes dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, e dos pensionistas nos colegiados e nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - registros individualizados das contribuições de cada segurado, beneficiário, poder e órgão;

VII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e as pensões por morte pagas;

VIII - sujeição a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

IX - regime de previdência de caráter contributivo e filiação automática e obrigatória;

X - proibição de instituição, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

XI - vedação à instituição ou concessão de benefícios especiais ou diferenciados daqueles oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

XII - caráter participativo e paritário da gestão administrativa, com representantes do Poder Público Estadual, dos segurados e dos pensionistas;

XIII - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIV - aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, resoluções do Banco Central e legislação federal aplicável; e

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis do RPPS/SC.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - acidente em serviço: o ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

II - beneficiário: o segurado ou o seu dependente, em gozo de benefício especificado nesta Lei Complementar;

III - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com plano legalmente definido;

V - dependência econômica: a situação em que determinada pessoa vive às expensas do segurado, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio;

VI - dependente: o elegível pelo segurado aos benefícios previdenciários, segundo as condições previstas nesta Lei Complementar;

VII - doença incapacitante: a considerada grave, contagiosa ou incurável, prevista nesta Lei Complementar;

VIII - ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas em longo prazo, apurada de forma atuarial;

X - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS/SC;

XI - insuficiência de recursos: a renda familiar bruta mensal igual ou inferior ao valor do salário mínimo;

XII - moléstia profissional: a decorrente das condições próprias do trabalho ou do seu meio restrito, e expressamente caracterizada como tal por junta médica oficial especializada;

XIII - pensão por morte: o benefício previdenciário pago aos dependentes após a morte do segurado;

XIV - pensionista: o dependente do segurado em gozo do benefício de pensão por morte;

XV - plano de benefícios: o conjunto de regras definidoras dos benefícios de natureza previdenciária do RPPS/SC;

XVI - plano de custeio: o documento elaborado por atuário, com período de vigência previsto, que fixa a magnitude e a periodicidade das contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios, visando a sua solvência e o equilíbrio atuarial do RPPS/SC, de acordo com o regime financeiro e o método de financiamento adotados;

XVII - proventos: o valor pecuniário devido ao segurado inativo;

XVIII - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS/SC e seus rendimentos;

XIX - regime de capitalização: aquele no qual as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado;

XX - regime de repartição simples: aquele no qual as contribuições previdenciárias arrecadadas em cada competência são destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários devidos no mesmo período;

XXI - Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina: o sistema de previdência estabelecido no âmbito do Estado, que assegure, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na Constituição Federal;

XXII - remuneração: o valor constituído pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incluídos os adicionais de caráter individual e as vantagens pessoais permanentes;

XXIII - reserva matemática: o montante de recursos necessários ao custeio da totalidade dos compromissos líquidos projetados, do plano para com seus segurados;

XXIV - salário de contribuição: o valor sobre o qual incidem as alíquotas das contribuições previdenciárias;

XXV - segurado: o servidor ocupante de cargo efetivo, o magistrado, o membro do Ministério Público e o do Tribunal de Contas, o servidor abrangido pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, o servidor admitido até 5 de outubro de 1988 que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição de estabilidade no serviço público, desde que regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, e o inativo, participantes do RPPS/SC;

XXVI - subsídio: o estipêndio fixado em parcela única, ao qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XXVII - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e gestão do RPPS/SC e ao funcionamento de sua unidade gestora;

XXVIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos entes federativos; e

XXIX - unidade gestora: a entidade integrante da estrutura administrativa do Estado que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/SC, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO II DOS SEGURADOS

Art. 4º Os segurados definidos no art. 3º, XXV, desta Lei Complementar, são obrigatoriamente filiados ao RPPS/SC, quando integrantes:

I - do Poder Executivo, neste incluídas suas autarquias e fundações;

- II - do Poder Judiciário;
- III - do Poder Legislativo;
- IV - do Ministério Público; e
- V - do Tribunal de Contas.

§ 1º A filiação ao RPPS/SC se dá automaticamente a partir da investidura em cargo público efetivo, em cargo da carreira da Magistratura e do Ministério Público, e em cargo de membro do Tribunal de Contas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Permanece filiado ao RPPS/SC, mediante contribuição previdenciária, o segurado que estiver afastado de suas funções, quando:

I - cedido ou à disposição para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções; ou

III - no exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei.

§ 4º Para manter a qualidade de segurado do RPPS/SC nos casos de afastamento ou de licenciamento dos cargos ou das funções exercidos, sem remuneração ou subsídio, o segurado deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal, estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar.

Art. 5º A perda da condição de segurado do RPPS/SC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - ausência ou morte presumida, desde que declarada por sentença transitada em julgado; ou

III - exoneração ou demissão.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 6º São considerados dependentes:

I - filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos;

II - filho maior, solteiro, inválido em caráter permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral e que viva sob a dependência econômica do segurado;

III - cônjuge;

IV - companheiro;

V - ex-cônjuge ou ex-companheiro que perceba pensão alimentícia;

VI - enteado, nas condições dos incisos I e II, que não perceba pensão alimentícia ou benefício de outro órgão previdenciário e que não possua bens e direitos aptos a lhe garantir o sustento e a educação;

VII - tutelado, menor de 18 (dezoito) anos, que não perceba pensão alimentícia, rendas ou benefícios de outro órgão previdenciário;

VIII - pais que vivam sob a dependência econômica do segurado; e

IX - irmão solteiro, nas condições dos incisos I e II, e que viva sob a dependência econômica do segurado.

§ 1º A dependência econômica é condição para caracterização da dependência previdenciária e deverá ser exclusivamente em relação ao segurado e comprovada na forma prevista no regulamento do RPPS/SC.

§ 2º Presume-se a dependência econômica em relação aos:

I - filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos; e

II - cônjuge e companheiro.

§ 3º São vedadas, para efeitos de reconhecimento da dependência previdenciária em relação ao segurado do RPPS/SC, quaisquer condições diferentes das estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil, para tal considerada, também, a que mantém relação homoafetiva.

§ 5º A condição de invalidez, prevista no inciso II do *caput*, caracterizada pela perda total e permanente da capacidade para exercer toda e qualquer atividade laboral, deverá ser atestada por perícia médica própria da unidade gestora do RPPS/SC ou por esta designada, e comprovada periodicamente, conforme definido em regulamento.

§ 6º Os dependentes arrolados nos incisos I a VII do *caput* são beneficiários preferenciais, concorrendo entre si, e os arrolados nos incisos VIII e IX do *caput* somente poderão perceber benefício previdenciário na falta daqueles.

§ 7º A inscrição de dependentes deverá ser formalizada junto ao setorial de recursos humanos do poder ou órgão a que o segurado estiver vinculado.

§ 8º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente e, nos casos dos incisos II e IV a IX do *caput*, a inscrição dependerá de prova inequívoca da condição invocada.

§ 9º O segurado é responsável pela comunicação de fato que importe na inclusão ou exclusão de dependente, bem como pela apresentação dos documentos necessários à sua comprovação.

Art. 7º A perda da condição de dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge:

a) pelo divórcio ou pela separação judicial, ou de fato por mais de 2 (dois) anos, desde que não perceba pensão alimentícia;

b) pela nulidade ou anulação do casamento;

c) pelo divórcio ou separação realizados na forma do art. 1.124-A da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, desde que não perceba pensão alimentícia; ou

d) pela contração de novo casamento ou união estável;

II - para os filhos e enteados, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos nos termos do art. 6º, II, ou pela emancipação, ainda que inválido;

III - para o tutelado ao completar 18 (dezoito) anos ou pela emancipação;

IV - para o companheiro, pela cessação da união de fato, desde que não perceba pensão alimentícia; e

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte; ou

c) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem dependem.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS

Art. 8º Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos especiais, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora:

I - Fundo Financeiro: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e

II - Fundo Previdenciário: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

§ 1º O Fundo Financeiro é composto:

I - pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

II - das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

III - das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

IV - dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;

V - dos recursos e seus rendimentos provenientes do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de nº 012/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina em 31 de março de 1998;

VI - dos aportes financeiros extraordinários do Estado;

VII - dos bens, recursos e direitos que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;

VIII - do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados no inciso VII;

IX - dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;

X - dos valores correspondentes ao pagamento de dívidas de prefeituras e de câmaras municipais; e

XI - do valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social.

§ 2º O Fundo Previdenciário é composto:

I - pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

II - de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC;

III - das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

IV - dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;

V - das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

VI - dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;

VII - dos aportes financeiros extraordinários do Estado;

VIII - dos demais bens e recursos que ao mesmo forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;

IX - do produto de aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos e da alienação de bens mencionados nos incisos II e VIII; e

X - do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, bem como a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º O Tesouro do Estado é responsável por eventual insuficiência financeira do Fundo Previdenciário.

§ 5º O Presidente da unidade gestora do RPPS/SC será o gestor dos Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 9º O Fundo Financeiro fica estruturado em regime de repartição simples e o Fundo Previdenciário, em regime de capitalização.

§ 1º Os benefícios administrados pelo Fundo Financeiro serão custeados pelos recursos previstos no art. 8º, § 1º, sendo a complementação dos valores para o pagamento de benefícios garantida de acordo com o que estabelece o art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os benefícios administrados pelo Fundo Previdenciário serão custeados exclusivamente pelos recursos previstos no art. 8º, §§ 2º e 4º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA UNIDADE GESTORA

Art. 10. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, instituído pela Lei nº 3.138, de 11 de novembro de 1962, passa a denominar-se Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Fica mantida para o IPREV as estruturas de cargos de provimento em comissão e funções técnicas gerenciais, previstas nos Anexos IX-C e XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que passam a vigorar de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do IPESC ficam lotados e em exercício no IPREV, mantida a estrutura de cargos e salários estabelecidos na Lei Complementar nº 328, de 02 de março de 2006.

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 12. O Conselho de Administração formará lista quintupla, dentre pessoas com formação em nível superior e com experiência comprovada na área de previdência pública, para escolha do Presidente do IPREV, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Presidente do IPREV terá natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O procedimento para a formação da lista prevista no *caput* deste artigo será definido no regulamento do RPPS/SC.

§ 3º A nomeação para os demais cargos de provimento em comissão observará a necessária qualificação para a função, com formação de nível superior, reservando-se 50% (cinquenta por cento) das vagas para segurados do RPPS/SC.

Art. 13. O Diretor Jurídico representará o IPREV em Juízo, podendo receber citações, notificações e intimações judiciais.

Parágrafo único. Na sua ausência ou em seu impedimento o substituirá o Gerente do Contencioso Judicial ou o Gerente do Contencioso Administrativo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio de propriedade do IPESC, constituído de bens móveis e imóveis, valores e direitos, a partir da publicação desta Lei Complementar, passa a pertencer ao IPREV, que os destinará ao RPPS/SC, inclusive os bens que a qualquer título lhe sejam adjudicados e transferidos.

Art. 15. A aquisição, a alienação ou a oneração de bens destinados ao RPPS/SC ou a construção de bens imóveis pelo IPREV deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração do RPPS/SC, vedada a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DO CUSTEIO

Art. 16. Constituem fontes de custeio do RPPS/SC:

- I - contribuições previdenciárias dos segurados;
- II - contribuições previdenciárias dos pensionistas;
- III - contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- IV - receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários;
- V - créditos, em regime de parcelamento, decorrentes de contribuições previdenciárias;
- VI - receitas patrimoniais, incluídas as provenientes de aplicações financeiras e aluguéis;
- VII - bens móveis, imóveis e direitos, de propriedade do IPREV;
- VIII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado e doações efetuadas por terceiros, observado o disposto no art. 15 desta Lei Complementar;
- IX - aportes financeiros extraordinários do Estado;
- X - valores correspondentes à integralização de dívidas das prefeituras e das câmaras municipais;
- XI - juros e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual;
- XII - valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos;
- XIII - atualizações monetárias e demais receitas; e
- XIV - insuficiência financeira a que se refere o art. 23 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 17. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC pelos:

I - segurados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

II - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Financeiro, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele Fundo; e

III - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Previdenciário, com alíquota patronal de 11% (onze por cento) calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos pertencentes àquele Fundo.

§ 1º A contribuição previdenciária de que trata o *caput* deverá ser repassada integralmente ao IPREV, com a respectiva Guia de Informações Previdenciárias, conforme definido em regulamento.

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 3º Para fins do limite de que trata o § 2º deverá ser considerado o valor do benefício de pensão por morte antes de sua divisão em cotas, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

§ 4º O valor da contribuição previdenciária será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 5º Nas ações judiciais, ainda que o IPREV não seja parte no feito, a contribuição previdenciária, quando devida, deverá ter sua retenção determinada pelo Juízo, para imediato repasse ao IPREV, independentemente sua solicitação, competindo à autarquia a destinação ao fundo respectivo.

§ 6º A contribuição previdenciária incide sobre a gratificação natalina.

Art. 18. A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados e pensionistas somente poderá ser majorada quando a alíquota da contribuição patronal atingir o seu dobro.

Art. 19. No caso de cessão de segurado para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou Municípios, o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, serão de responsabilidade:

I - do órgão de origem, caso o pagamento da remuneração ou subsídio do segurado continuar a ser feito na origem; e

II - do órgão cessionário, caso a remuneração do segurado ocorrer à conta daquele.

§ 1º No termo ou ato de cessão do segurado com ônus para o órgão cessionário será prevista a responsabilidade deste pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS/SC, conforme previsto no art. 17 desta Lei Complementar.

§ 2º O órgão cedente encaminhará ao IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do termo ou ato de cessão do segurado.

§ 3º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao IPREV no prazo legal, caberá ao cedente efetuar-lo, cobrando do cessionário o reembolso de tais valores.

§ 4º No caso de afastamento do segurado para exercer mandato eletivo, o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal, observado o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, será de responsabilidade do Poder no qual o segurado exercer o mandato eletivo.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão ou afastamento do segurado, de que trata o art. 4º, § 3º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com o salário de contribuição do cargo de que o segurado seja titular.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, o vencimento das contribuições previdenciárias será no dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração ou no subsídio, a complementação do recolhimento da contribuição de que trata o *caput* ocorrerá no mês subsequente.

§ 3º O poder ou órgão a que o segurado estiver vinculado remeterá ao IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do ato de afastamento ou licenciamento do cargo efetivo e de suas funções.

Art. 21. O servidor pertencente a outro ente da Federação, quando cedido a poder ou órgão do Estado de Santa Catarina, com ou sem ônus, permanecerá vinculado a seu regime de origem.

Art. 22. O desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias são de responsabilidade do poder ou órgão que efetuar o pagamento de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até a data em que ocorrer o crédito correspondente aos segurados.

§ 2º As quantias recolhidas em atraso referentes a contribuições previdenciárias e demais débitos serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo, ressalvada a hipótese de atraso na entrega do duodécimo.

§ 3º O IPREV notificará o poder ou órgão quando do não-recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se aos poderes e órgãos mencionados no art. 4º, desta Lei Complementar, aos segurados e aos beneficiários.

§ 5º É vedada a restituição de contribuições previdenciárias sem a anuência do IPREV.

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o *caput* será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Art. 24. A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse da insuficiência financeira estabelecidos nesta Lei Complementar implicarão em responsabilidade funcional, devendo o IPREV comunicá-la ao Conselho de Administração do RPPS/SC e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ressalvada a hipótese de atraso de entrega do duodécimo.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* estendem-se ao IPREV, no caso do não-pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, ressalvada a hipótese de ausência de repasse das contribuições previdenciárias e da insuficiência financeira.

Art. 25. Não efetuado o depósito de que trata o art. 23, § 1º, desta Lei Complementar, a insuficiência financeira será suportada pelo Tesouro do Estado, cabendo-lhe adotar as medidas legais cabíveis contra o poder ou órgão responsável.

Art. 26. O IPREV manterá conta bancária individualizada em cada unidade orçamentária, para cada poder e órgão, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos respectivos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, que serão destinados para o pagamento dos benefícios previdenciários, especificamente aos segurados integrantes do Fundo Financeiro.

§ 1º O empenho, a liquidação, a emissão e a autorização de ordem bancária relativas ao pagamento de benefícios previdenciários serão realizadas em conformidade com o art. 44 desta Lei Complementar.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas informarão mensalmente ao IPREV o valor dos benefícios pagos, remetendo demonstrativo individualizado.

§ 3º O benefício de aposentadoria será pago na mesma data em que ocorrer o pagamento dos segurados de cada poder ou órgão, conforme o respectivo cronograma anual de pagamento.

CAPÍTULO IX

DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 27. Entende-se como base do salário de contribuição o subsídio do cargo efetivo, em parcela única, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, os proventos e as pensões, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 84 desta Lei Complementar; e

X - as demais verbas de natureza indenizatória, não-incorporáveis, previstas em lei.

§ 1º Fica vedada a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão, verbas remuneratórias que não tenham integrado o salário de contribuição.

§ 2º O segurado poderá optar pela inclusão na base de cálculo do salário de contribuição, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 70 desta Lei Complementar, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do citado artigo.

CAPÍTULO X

DA DESPESA E DA CONTABILIDADE

Art. 28. Fica o IPREV autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar;

II - pagamento do pessoal ativo do IPREV e seus respectivos encargos;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e demais insumos necessários à manutenção do RPPS/SC;

IV - manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do RPPS/SC;

V - investimentos; e

VI - seguro de bens permanentes para proteção do patrimônio do RPPS/SC.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata este artigo integrarão a dotação orçamentária do IPREV.

Art. 29. O pagamento de valores de ações judiciais de cunho previdenciário decorrentes de precatórios constituídos contra o IPREV serão custeados pelo Tesouro, à exceção dos originados de benefícios de competência do Fundo Previdenciário, que os suportará.

Art. 30. A taxa de administração não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS/SC.

§ 1º O valor da taxa de administração será suportado pela receita das contribuições previdenciárias referidas no art. 17, I e III desta Lei Complementar, em relação ao Fundo Previdenciário, e pelo Tesouro do Estado, em relação ao Fundo Financeiro, respeitada a proporcionalidade entre os fundos.

§ 2º O IPREV, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC, indicará o percentual da taxa de administração, que será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, até o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A taxa de administração será apurada relativamente ao exercício financeiro anterior, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS/SC, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 4º Na verificação do limite definido no *caput* não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º O RPPS/SC constituirá reserva com as eventuais sobras do custeio das despesas do exercício cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Para utilizar-se da faculdade prevista no § 5º, o percentual da taxa de administração deverá ser definido expressamente em texto legal.

§ 7º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS/SC representará utilização indevida de recursos previdenciários.

Art. 31. A contabilidade do RPPS/SC será executada na forma da legislação aplicável, observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - após deliberação do Conselho de Administração do RPPS/SC será divulgado pelo IPREV o resumo do balancete do mês anterior, demonstrando a receita realizada, os pagamentos efetuados, o saldo disponível e as aplicações das reservas;

II - até o dia 1º de março de cada exercício será divulgado o resumo do balanço anual do RPPS/SC, contendo o demonstrativo de todos os valores referentes ao exercício anterior, devidamente consolidados e totalizados; e

III - a avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, em conformidade com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 32. O IPREV, para permitir pleno controle financeiro e contábil das receitas do RPPS/SC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar:

I - implantará controle distinto de contas bancárias por fundo e por poder ou órgão;

II - depositará as disponibilidades de caixa do Regime em contas separadas das demais disponibilidades do Estado;

III - registrará contábil e individualmente as contribuições por fundo e por poder ou órgão; e

IV - promoverá escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios.

Parágrafo único. Ao segurado serão colocadas à disposição as informações constantes de seu registro individualizado.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 33. O IPREV, por meio de avaliação atuarial anual, indicará a alíquota de contribuição, com vistas à transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e à determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal.

Parágrafo único. A avaliação atuarial será realizada entre os meses de janeiro e junho de cada ano.

Art. 34. A avaliação atuarial do plano anual de custeio servirá de base para a revisão das alíquotas previstas no art. 17 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Constatada a existência de déficit ou *superávit* técnico-atuarial que leve ao desequilíbrio financeiro do RPPS/SC, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC, o IPREV comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para, se for o caso, remeter ao Poder Legislativo projeto de lei complementar alterando as alíquotas de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

Art. 35. O IPREV procederá auditoria previdenciária permanente nos poderes e órgãos, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, as unidades de controle interno dos Poderes e órgãos, no âmbito de sua esfera de atuação, e o controle externo, na forma dos arts. 58 e 59 da Constituição Estadual, poderão promover os procedimentos de auditoria previstos no art. 36 desta Lei Complementar.

Art. 36. Os procedimentos de auditoria previdenciária compreendem:

I - fiscalização quanto ao cumprimento da legislação previdenciária, no âmbito da sua competência, cabendo-lhe representar ao órgão competente na hipótese de constatação de irregularidade;

II - controle da arrecadação previdenciária;

III - fiscalização da cobrança de débitos lançados;

IV - análise dos dados do sistema informatizado dos contribuintes do sistema previdenciário; e

V - acompanhamento e supervisão periódica das contribuições previdenciárias dos segurados e pensionistas.

CAPÍTULO XIII

DOS CONSELHOS

Art. 37. Ficam criados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no âmbito do RPPS/SC.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 38. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do RPPS/SC.

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - o Secretário de Estado da Administração, como membro nato;

II - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa;

V - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Tribunal Pleno;

VI - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público;

VII - 5 (cinco) representantes titulares, sendo 1 (um) de cada Poder e órgão, e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os respectivos segurados ativos; e

VIII - 2 (dois) representantes titulares, eleitos 1 (um) dentre os servidores inativos e 1 (um) dentre os pensionistas vinculados ao RPPS/SC, e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros;

III - requerimento do Conselho Fiscal; ou

IV - requerimento do Presidente do IPREV.

§ 4º O *quorum* mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 10 (dez) membros.

§ 5º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 7º O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 8º O Presidente do IPREV poderá ocupar uma das vagas previstas no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por única vez.

§ 10. Em quaisquer das hipóteses do § 14 será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição ou indicação na forma do *caput*.

§ 11. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente do IPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

§ 12. O membro suplente receberá a gratificação mencionada no § 11 proporcionalmente à sua participação nas sessões;

§ 13. Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/SC e estável;

II - possuir formação em curso superior e experiência na área de administração pública; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 14. O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/SC; ou

IV - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/SC;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei Complementar;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 15. Na decisão fundamentada nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do inciso IV, do § 14, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 40. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II - aprovar a política de investimentos dos recursos do RPPS/SC;

III - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/SC;

IV - apreciar o parecer exarado pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do IPREV, e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

V - autorizar a contratação, na forma de lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

VII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREV;

VIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPREV, nas matérias de sua competência;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/SC e ao IPREV;

XI - manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Estado e prefeituras com o IPREV;

XII - aprovar a proposta de orçamento do IPREV;

XIII - aprovar a indicação da taxa de administração, para fins do disposto no art. 30, § 2º desta Lei Complementar; e

XIV - outras competências previstas no regimento interno.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS/SC.

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa; e

IV - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre, respectivamente, os segurados ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos definidos no *caput* do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros;

III - requerimento do Conselho de Administração; ou

IV - requerimento do Presidente do IPREV.

§ 2º O *quorum* mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

§ 3º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/SC e estável;

II - possuir formação superior, experiência na área de gestão administrativa ou financeira ou especialização acadêmica em área afim e, preferencialmente, reconhecida capacidade e experiência comprovada na área de previdência social; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 4º Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos §§ 1º, 2º, 5º a 7º, 9º a 12 e 14 a 16, do art. 39 desta Lei Complementar.

§ 5º O Presidente do IPREV poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - examinar livros e documentos;

IV - emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPREV;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

VI - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

VIII - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; e

X - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.

TÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A concessão, a fixação de proventos, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta Lei Complementar e na Constituição Federal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo serão resumidamente publicados em diário oficial os atos de concessão de benefícios previdenciários exarados pelo Presidente do IPREV, ressalvado o previsto no § 5º deste artigo.

§ 2º O ato de concessão de benefícios previdenciários será remetido ao Tribunal de Contas para exame e registro.

§ 3º O ato de concessão de benefício vigorará a partir da publicação em diário oficial, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória.

§ 4º O ato que conceder o benefício indicará, dentre outros dados que se mostrem necessários, as regras constitucionais permanentes ou de transição aplicadas, o percentual em relação ao tempo de contribuição, no caso de benefício proporcional, e o regime a que ficará sujeita a revisão ou atualização dos proventos e das pensões por morte.

§ 5º O ato de concessão, a elaboração da folha e o respectivo pagamento do benefício de aposentadoria caberão ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com relação aos segurados oriundos de seus quadros de pessoal.

§ 6º O IPREV prestará, quando solicitado, as informações necessárias à concessão do benefício a que alude o § 5º deste artigo.

§ 7º Os poderes e órgãos remeterão ao IPREV informações sobre o processo de aposentadoria e condições de fixação dos proventos respectivos, para as devidas anotações.

§ 8º Na hipótese de divergência acerca do ato de aposentadoria ou dos respectivos proventos, o IPREV deverá representá-la ao Tribunal de Contas e comunicá-la ao poder ou órgão concedente, até o registro do respectivo ato.

§ 9º As despesas com benefícios previdenciários de aposentadorias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão empenhadas e pagas por meio do procedimento de descentralização de créditos orçamentários do IPREV, observado o prescrito na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 45. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria à conta do RPPS/SC.

Art. 46. É vedada a percepção cumulativa de pensão por morte, concedida pelo RPPS/SC, com mais de uma pensão previdenciária percebida no âmbito de regime de previdência pública diverso, garantido o direito de opção.

Parágrafo único. Também é vedada a percepção cumulativa:

I - de mais de duas pensões previdenciárias do regime estabelecido por esta Lei Complementar; e

II - de pensão previdenciária com pensão concedida graciosamente em virtude de lei estadual.

Art. 47. Aplica-se aos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, ainda que legalmente acumulados, o limite máximo estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões previdenciárias, por ocasião de suas concessões, não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

Art. 48. Os proventos de aposentadoria não poderão ser fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 49. Aos inativos e pensionistas será paga gratificação natalina equivalente ao valor dos proventos ou da pensão por morte, referentes ao mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou da extinção do benefício previdenciário, o cálculo da gratificação natalina, a cargo do RPPS/SC, obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, por mês decorrido ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, equivalendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 50. O titular do benefício previdenciário deverá comunicar quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua ocorrência.

§ 1º Em caso de óbito do titular a comunicação deverá ser efetuada por seus sucessores no prazo estipulado no *caput*.

§ 2º Os cartórios de registro civil do Estado de Santa Catarina deverão comunicar ao IPREV os óbitos registrados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 51. O recebimento indevido de benefícios previdenciários importa na obrigação de devolução do total auferido ao RPPS/SC, devidamente atualizado, em parcelas mensais não excedentes à décima parte dos proventos ou da pensão por morte, mediante prévia notificação ao beneficiário, respeitados o contraditório e a ampla defesa antes do efetivo desconto.

§ 1º A atualização monetária aplicável às devoluções ao RPPS/SC observará o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 2º Os casos de fraude, dolo ou má-fé, devidamente comprovados, implicarão na devolução, em parcela única, do valor auferido, devidamente atualizado na forma do § 1º, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 3º Na falta das devoluções previstas neste artigo os valores devidos serão inscritos em dívida ativa.

Art. 52. Poderão ser descontados dos benefícios previdenciários:

I - as contribuições e valores devidos ao RPPS/SC pelos beneficiários;

II - as restituições de valores de benefícios recebidos a maior, observado o *caput* do art. 51, salvo autorização expressa do beneficiário;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - as mensalidades de associações e demais entidades legalmente reconhecidas, desde que autorizadas pelo beneficiário e pelo IPREV; e

VI - outras consignações legalmente previstas.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários não quitados pelo segurado serão devidos ao RPPS/SC pelos beneficiários da pensão por morte.

Art. 53. Os direitos e benefícios decorrentes da presente Lei Complementar poderão ser requeridos a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 54. O direito da previdência estadual de apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído; ou

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

Parágrafo único. O direito da previdência estadual de cobrar os seus créditos constituídos na forma do art. 53 desta Lei Complementar prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 55. A habilitação ao benefício previdenciário e o recadastramento anual serão realizados diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º O beneficiário incapaz, para fins de habilitação e recebimento do benefício previdenciário, deverá ser representado por seus pais, pelo tutor ou pelo curador.

§ 2º O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o IPREV, termo de responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a comunicar o óbito do outorgante ou qualquer evento que possa extinguir o mandato ou determinar a perda do direito ao benefício previdenciário, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis, aplicando-se-lhe o disposto no art. 51 desta Lei Complementar.

Art. 56. O beneficiário do RPPS/SC deverá efetuar, obrigatoriamente, o seu recadastramento periódico em datas previamente estabelecidas em ato do Presidente do IPREV, sob pena de suspensão de pagamento do benefício previdenciário.

Art. 57. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS/SC, ressalvados, nos termos definidos em Lei Complementar, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco; ou

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 58. Os procedimentos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar serão disciplinados em regulamento a ser expedido pelo Presidente do IPREV, vigente após aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 59. O RPPS/SC tem por objetivo assegurar os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória; ou
- c) aposentadoria voluntária;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; ou
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 60. O segurado será aposentado por invalidez permanente:

I - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição previdenciária, observado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar; ou

II - com proventos correspondentes ao valor apurado na forma do art. 70, *caput* e §§ 1º a 5º desta Lei Complementar, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, referidas no § 8º deste artigo.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá de laudo médico-pericial circunstanciado emitido por perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, no qual constará o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), e a declaração de incapacidade permanente para o trabalho, observado o seguinte:

I - a licença para tratamento de saúde será concedida por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante manifestação de perícia médica oficial;

II - expirado o período máximo de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o segurado considerado inválido para o serviço público em geral será aposentado por invalidez; e

III - o período compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

§ 2º O segurado aposentado por invalidez será submetido à avaliação médica periódica para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, conforme definido em regulamento.

§ 3º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, a aposentadoria por invalidez independerá de licença para tratamento de saúde.

§ 5º A doença grave, contagiosa ou incurável, preexistente ao ingresso no serviço público estadual, da qual decorra a incapacidade laboral do segurado, ensinará aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 6º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo ou da função.

§ 7º Equipara-se a acidente em serviço, o sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

I - na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;

II - na prestação espontânea de serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

III - em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

IV - no percurso da residência para o local de trabalho ou dele para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas abaixo:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

VI - doença de Parkinson;

VII - espondiloartrose anquilosante;

VIII - estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante;

IX - hanseníase, com seqüelas graves e incapacitantes;

X - hepatopatia grave;

XI - nefropatia grave;

XII - neoplasia maligna;

XIII - paralisia irreversível e incapacitante;

XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida; e

XV - tuberculose, com seqüelas graves e incapacitantes.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.

§ 10. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.

§ 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento que o segurado inativo, aposentado por invalidez permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. No caso previsto no § 11 poderá o IPREV determinar que o segurado inativo seja submetido imediatamente à nova avaliação médico-pericial.

§ 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 61. A contribuição previdenciária prevista no art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença incapacitante.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 70 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite prevista no *caput*.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 63. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no *caput*, para o professor que comprove tempo de efetivo e exclusivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em sala de aula.

Art. 64. Aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado desde que, cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar.

Seção IV

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 65. O segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada a opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 70 desta Lei Complementar, quando, cumulativamente, contar com:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea "a", na data de 16 de dezembro de 1998;

§ 1º O segurado que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 63 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros vírgula cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005; e

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados, para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º O segurado professor que, até a data de 16 de dezembro de 1998 tenha, regularmente, ingressado em cargo efetivo de magistério na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por se aposentar na forma disposta no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício em funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, o magistrado, o membro do Ministério Público ou o do Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 66. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 63, parágrafo único, desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos segurados que se aposentarem na forma do *caput* o disposto no art. 72 desta Lei Complementar.

Art. 67. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 66 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 63 desta Lei Complementar, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput*.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade às disposições deste artigo.

Art. 68. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria e pensão por morte, respectivamente aos segurados e aos seus dependentes, que até 31 de dezembro de 2003 tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios, ou nas condições da legislação vigente.

Art. 69. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção às regras de que tratam os arts. 66 e 67 desta Lei Complementar, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na administração pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura ininterrupta mais remota.

Seção V

Do Cálculo dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios

Art. 70. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 60 e 62 a 65 desta Lei Complementar será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base de cálculo para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; ou

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão não poderão exceder à remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o seu tempo total e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, observando-se, quanto à aposentadoria por invalidez, o disposto no § 9º deste artigo.

§ 7º A fração de que trata o § 6º deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculados nos termos do *caput*, observando-se, previamente, a aplicação do limite de remuneração do cargo efetivo de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º deste artigo serão considerados em número de dias.

§ 9º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, no caso de aposentadoria por invalidez concedida a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, serão fixados no mínimo em 70% (setenta por cento) do valor a que o segurado teria direito, calculados na forma estabelecida no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º a 5º, acrescidos de 1% (um por cento) por ano de contribuição, se mulher, e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis centésimos por cento), se homem, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 10. Nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez, se atendidos os requisitos para aposentadoria voluntária cujos cálculos ou critérios de reajustamento dos proventos sejam mais vantajosos será garantido direito de opção ao segurado.

Art. 71. Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, de que tratam os arts. 60, 62 a 65 e 73 desta Lei Complementar, serão reajustados com a anuência do Conselho de Administração, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo, no mínimo, com a variação integral do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo e, no máximo, com o dobro desse índice.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

Seção VI

Da Pensão por Morte

Art. 73. Aos dependentes do segurado será concedida pensão por morte, que corresponderá à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do segurado, definida no art. 3º, XXII, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado estiver em atividade.

Parágrafo único. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a pensão por morte aos dependentes do militar será concedida observadas as regras do art. 60, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Art. 74. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito do segurado;
II - da data do requerimento, quando houver concorrência pelo benefício; ou

III - da data do ajuizamento da ação declaratória, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, da morte presumida ou ausência do segurado.

§ 1º O valor da pensão por morte será pago aos dependentes habilitados e rateado em cotas-partes iguais.

§ 2º Sempre que se extinguir uma cota-parte proceder-se-á a novo rateio do respectivo benefício dentre os dependentes remanescentes.

§ 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de possível dependente, e qualquer posterior inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data de habilitação.

§ 4º A alteração da condição do dependente previsto no art. 6º, I, desta Lei Complementar, em gozo de benefício de pensão por morte, por evento de invalidez, dará direito à continuidade do benefício para além da idade estabelecida naquele dispositivo, desde que a invalidez tenha sido caracterizada anteriormente aos 21 (vinte e um) anos.

Art. 75. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou o companheiro que, por decisão judicial, receba pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte, no mesmo percentual daquela, limitada ao valor da sua cota-parte de rateio com os demais dependentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao divórcio e à separação realizados na forma do art. 1.124-A, da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, em que tenha sido estipulada pensão alimentícia.

Art. 76. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto no art. 6º, II, desta Lei Complementar, se a invalidez for atestada antes da perda da qualidade de dependente e confirmada por perícia própria do IPREV ou por este designada.

Parágrafo único. O pensionista inválido deverá submeter-se, periodicamente, à perícia própria do IPREV ou por este designada, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

Art. 77. A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;
II - para o pensionista menor, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido;
III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez; ou
IV - pelo casamento, pela união estável ou concubinato do pensionista.

Parágrafo único. Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota-parte devida ao último pensionista.

Art. 78. Não faz jus à pensão por morte o dependente que houver sido autor, co-autor ou participe de homicídio doloso contra a pessoa do segurado, ainda que na forma tentada, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 79. A condição legal de dependente, para fins de pensão por morte, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência, salvo o estabelecido no art. 74, § 4º desta Lei Complementar.

Seção VII

Do Auxílio-Reclusão

Art. 80. O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes habilitados, do segurado-detento ou recluso.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado-detento ou recluso.

§ 2º As parcelas individuais do auxílio-reclusão extinguem-se pela ocorrência da perda da qualidade do dependente, procedendo-se a novo rateio do benefício dentre os dependentes remanescentes.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado-detento ou recluso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão do benefício de auxílio-reclusão, além da documentação comprobatória da condição de segurado e da de dependente, prevista em regulamento, serão exigidos:

I - documento que certifique o não-pagamento pelos cofres públicos do subsídio ou da remuneração ao segurado-detento ou recluso, em razão da detenção ou prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à detenção ou prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo ser tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido pelo Estado, com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor referente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS/SC pelo segurado ou por seus dependentes, corrigido de acordo com a variação integral do INPC ou pelo índice que o vier a substituir.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, inclusive no que se referem ao cálculo do valor do benefício.

§ 7º Se o segurado-detento ou preso vier a falecer na prisão o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Os pagamentos do benefício de auxílio-reclusão serão suspensos:

I - no caso de fuga do segurado-detento ou recluso;
II - se o dependente deixar de apresentar, trimestralmente, a certidão a que se refere o § 4º, II, deste artigo; ou

III - quando o segurado progredir penalmente para livramento condicional ou por cumprimento da pena em regime aberto.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 81. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - é vedada a contagem de tempo fictício ou em condições especiais, ressalvado o previsto na Constituição Federal;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante no mesmo ou em outro regime de previdência social, salvo nos casos de acumulação lícita; e

III - no caso de reversão, no interesse da administração, o segurado poderá ser aposentado, com base nas regras atuais, após o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de exercício das funções, computando-se o tempo de contribuição anteriormente utilizado.

Art. 82. Será computado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo em que o segurado esteve:

I - em disponibilidade;
II - em licença sem remuneração ou subsídio, observado o disposto no art. 4º, § 4º, desta Lei Complementar;

III - aposentado por invalidez, no caso de reversão; e

IV - aposentado, no caso de denegação do registro do ato aposentatório pelo Tribunal de Contas, desde que comprovada a integralização das contribuições previdenciárias do respectivo período, nos limites e nas condições a que estaria sujeito se ativo.

Art. 83. O tempo de contribuição será averbado mediante certidão expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado.

§ 1º Continuam válidas as certidões de tempo de serviço e de contribuição emitidas pelos órgãos da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de serviço e ao de contribuição para o respectivo regime em data anterior à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º No âmbito do RPPS/SC somente o IPREV poderá emitir certidão de tempo de contribuição de seus segurados.

§ 3º O tempo de serviço público estadual será comprovado mediante certidão própria do poder ou órgão respectivo.

§ 4º A expedição de certidão de que trata este artigo será disciplinada no regulamento do RPPS/SC.

CAPÍTULO IV

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 84. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 63, 65 e 68 desta Lei Complementar, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 62 desta Lei Complementar.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* o segurado abrangido pelo art. 68 desta Lei Complementar deverá contar ainda com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do poder ou órgão em que o segurado estiver lotado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria, mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade no serviço público estadual.

§ 3º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu a todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão de aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 4º É vedada a concessão de abono de permanência em hipótese diversa das contempladas em disposições constitucionais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado, para atender às disposições desta Lei Complementar.

Art. 86. Aplicam-se às prefeituras e às câmaras municipais, devedoras da previdência estadual, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 87. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias será elaborado o regimento interno do IPREV, estabelecendo a composição e as atribuições dos órgãos da sua estrutura organizacional, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 88. É vedado ao IPREV celebrar convênio, consórcio ou outra forma de associação, com a União, os Estados ou Municípios, para a concessão de benefícios previdenciários do RPPS/SC.

Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Art. 90. O não-cumprimento do disposto nesta Lei Complementar implicará nas sanções cabíveis previstas na Lei federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Art. 91. O IPREV manterá sistema de ouvidoria para seus segurados e pensionistas.

Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar.

§ 1º Em relação às pensões instituídas para os militares, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 47 desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeitos do disposto no *caput*, os militares integram o Fundo Financeiro previsto no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 93. Fica vinculado ao Fundo Financeiro, e será suportado pelo Tesouro do Estado, o pagamento dos benefícios de pensão por morte oriundos de convênios com prefeituras e câmaras municipais, bem como dos relativos aos beneficiários de pensão oriundos do Fundo de Previdência Parlamentar, criado pela Lei nº 5.012, de 10 de janeiro de 1974 e extinto pela Lei nº 8.207, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 94. O Poder Executivo é responsável, mês a mês, pela cobertura do desembolso financeiro adicional do Poder Legislativo decorrente da aplicação da presente Lei Complementar, devendo promover o repasse na mesma data em que ocorrer a transferência do duodécimo.

Parágrafo único. A cobertura referida no *caput* não se aplica às hipóteses de reajuste remuneratório diversos da revisão anual constitucional, do decorrente de reformulação administrativa já aprovada e de direitos estatutários.

Art. 95. Ficam assegurados os benefícios previdenciários previstos no art. 59 aos juizes de paz investidos no cargo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e aos cartorários extrajudiciais, nas funções de notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados, investidos no cargo até a entrada em vigor da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ressalvada a hipótese do art. 48, *caput*, da referida Lei.

§ 1º Os juizes de paz e os cartorários extrajudiciais, na forma do *caput*, deverão proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 17, I e II, observado o disposto no art. 22, § 1º, ambos desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se ao cálculo dos proventos o disposto aos segurados contemplados nesta Lei Complementar, limitado ao último salário de contribuição.

Art. 96. O disposto no art. 44 desta Lei Complementar aplica-se à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas.

Art. 97. Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina autorizada a instituir regime complementar visando regular a seguridade parlamentar, de adesão facultativa e mantido por fundo específico com o fim de prover benefícios aos seus segurados.

Art. 98. Ficam garantidas as regras de aposentadorias previstas nas Leis Complementares nº 171, de 16 de novembro de 1998, nº 335, de 2 de março de 2005, nº 343, de 18 de março de 2005 e nº 374, de 30 de janeiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a presente Lei Complementar nos casos omissos.

Art. 99. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do disposto no art. 12, que entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

Art. 101. Ficam revogadas as seguintes normas legais:

- I - a Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962;
- II - a Lei nº 3.404, de 20 de dezembro de 1963;
- III - a Lei nº 3.487, de 24 de julho de 1964;
- IV - a Lei nº 4.543, de 15 de dezembro de 1970;
- V - o art. 7º da Lei nº 4.466, de 19 de junho de 1970;
- VI - a Lei nº 4.828, de 15 de janeiro de 1973;
- VII - a Lei nº 4.891, de 29 de junho de 1973;
- VIII - a Lei nº 5.249, de 30 de junho de 1976;
- IX - a Lei nº 6.907, de 11 de dezembro de 1986;
- X - a Lei nº 6.908, de 11 de dezembro de 1986;

- XI - a Lei nº 7.075, de 15 de outubro de 1987;
- XII - a Lei nº 7.699, de 25 de julho de 1989;
- XIII - a Lei nº 8.539, de 19 de janeiro de 1992;
- XIV - a Lei nº 1.155, de 28 de setembro de 1993;
- XV - a Lei Complementar nº 129, de 07 de novembro de 1994;
- XVI - a Lei nº 9.417, de 07 de janeiro de 1994;
- XVII - a Lei nº 9.486, de 19 de janeiro de 1994;
- XVIII - a Lei nº 9.499, de 31 de janeiro de 1994;
- XIX - a Lei Complementar nº 141, de 17 de agosto de 1995;
- XX - a Lei nº 10.214, de 20 de setembro de 1996;
- XXI - o art. 3º e o §1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 150, de 08 de julho de 1996;
- XXII - a Lei Complementar nº 163, de 15 de janeiro de 1998;
- XXIII - a Lei nº 11.080, de 23 de abril de 1999;
- XXIV - a Lei nº 11.384, de 25 de abril de 2000;
- XXV - a Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004;
- XXVI - a Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005;
- XXVII - a Lei nº 14.258, de 19 de dezembro de 2007; e
- XXVIII - a Lei nº 14.259, de 19 de dezembro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de junho de 2008

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

"ANEXO IX-C INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	5	DGI	1
Coordenador Regional de Previdência	10	FTG/DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA JURÍDICA			
Diretor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assistente Jurídico	4	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Judicial	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA			
Diretor de Previdência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pensões	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS			
Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Previdenciários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimentos	1	DGS/FTG	2

ANEXO II

"ANEXO XIV

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV			
Consultor de Previdência	5	FG	2

*** X X X ***